



# Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2017

Processo TCE-PE nº 18100243-7

Cons. JOÃO CARNEIRO CAMPOS

Prefeitura Municipal de Bom Jardim



# Relatório de Auditoria

Processo TCE-PE nº 18100243-7

Prestação de Contas de Prefeito 2017

Cons. JOÃO CARNEIRO CAMPOS

## SEGMENTO

Gerência de Contas de Governos Municipais (GEGM)

## SERVIDOR DESIGNADO

CLAUBER CAVALCANTI DE FRANÇA

## UNIDADE JURISDICIONADA

Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDER CAVALCANTI DE FRANÇA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 851066b7-6ba8-4546-af9a-8c1b1ec21f4f


**SUMÁRIO**

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>6</b>
2.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	7
2.2 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	10
2.3 CRÉDITOS ADICIONAIS	11
2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13
2.4.1 RECEITA ARRECADADA	15
2.4.2 DESPESA REALIZADA	18
<b>3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL</b>	<b>21</b>
3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	22
3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO	24
3.2.1 DÍVIDA ATIVA	25
3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO	29
3.3.1 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	31
3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	33
3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO	35
<b>4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES</b>	<b>38</b>
<b>5 GESTÃO FISCAL</b>	<b>41</b>
5.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	42
5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	45
5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	46
5.4 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO	47
<b>6 GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>	<b>50</b>
6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	56
6.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	57
6.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB	58
<b>7 GESTÃO DA SAÚDE</b>	<b>59</b>
7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	62
<b>8 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>63</b>
8.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO	65
8.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL	68
8.3 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	70
8.4 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO	72
<b>9 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA</b>	<b>73</b>
9.1 TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	74
<b>10 RESUMO CONCLUSIVO</b>	<b>76</b>

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA  
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 851066b7-6ba8-4546-af9a-8c1b1ec21f4f



# 1

## INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Bom Jardim, enviada a este Tribunal pelo Sr. JOÃO FRANCISCO DE LIRA, relativa ao exercício de 2017, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 29/03/2018, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004, foi autuada sob o nº 18100243-7 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/96, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.



Registre-se que o Sr. JOÃO FRANCISCO DE LIRA atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2017, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE<sup>1</sup>.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 85106cb7-6ba8-4546-af9a-8c1b1ec21f4f

---

<sup>1</sup> <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



# 2

## GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

### Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da Lei Orçamentária Anual (LOA) em relação aos dispositivos legais, em especial sobre a autorização para abertura de créditos adicionais e sobre as operações de crédito.
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar o atendimento do previsto no artigo 13 da LRF, ou seja: se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação e, quando for o caso, se houve especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura de créditos.
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou deficit).
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal.
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados.
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis.
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.



## 2.1 Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A estimativa da receita e a fixação da despesa do exercício de 2017 foram estabelecidas na Lei Municipal nº 995/2016 (doc. 42), conforme apresentado na Tabela 2.1.

Tabela 2.1a Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2017		
Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	83.751.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	83.751.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	55.639.000,00(1)	66,43
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	17.502.000,00(1)	20,90
Assistência Social (C)	4.370.000,00(1)	5,22
Previdência Social (D)	6.240.000,00(1)	7,45

Fonte: (1)Lei Orçamentária Anual

De acordo com o art. 12 da LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

O Município de Bom Jardim apresentou a seguinte explicativa para a previsão da receita municipal entre os anos de 2014 a 2017:

Tabela 2.1b Previsão da Receita na LOA 2017				
Item	2017 (Previsão)	2016 (Previsão)	2015 (Previsão)	2014 (Previsão)
Receita Total	83.751.000,00(1)	80.700.000,00	70.992.000,00	63.228.000,00
Varição anual (%)	3,78%	13,67%	12,28%	-

Fontes: Relatório de Auditoria e LOA dos respectivos exercícios.

Percebe-se na tabela acima que foi previsto um modesto crescimento nominal entre 2017 e 2016. Contudo, como visto na tabela acima, o exagero ocorre na previsão da receita do exercício (2016) em relação à arrecadação do exercício anterior. No caso presente, tem-se uma estimativa desarrazoada na previsão de receita, para a qual é estabelecido um incremento de 13,67%, fazendo a receita saltar de um patamar de previsão de R\$ 70.992.000,00 para R\$ 80.700.000,00.



Observe o comportamento de tais previsões em relação ao efetivamente arrecadado:

<b>Tabela 2.1c</b> Comportamento da Receita Corrente e da Receita de Capital					
Item	Previsto 2017 (A)	Arrecadado 2017 (B)	Diferença (C=A-B)	% Arrecadado (B/A*100)	% Não Arrecadado (C/A*100)
Receita Corrente	80.707.000,00	70.011.118,69	10.695.881,31	86,75%	13,25%
Receita de Capital	5.950.000,00	109.876,46	5.840.123,54	1,85%	98,15%

Fonte: (A) LOA 2017 e (B) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (documento 17).

Perceba na tabela acima como foram exageradas as previsões de arrecadação da receita corrente e da receita de capital. A estimativa de R\$ 5.950.000,00 com a arrecadação de R\$ 109.876,46 (1,85% do estimado) indica falha grosseira na previsão das receitas de capital.

Diante dos números acima, pode-se concluir que as estimativas de receita apresentadas na LOA 2017 apresentaram-se fora de um critério de razoabilidade, mormente as receitas de capital, não correspondendo à real capacidade de arrecadação do Município de Bom Jardim.

Sugere-se que seja determinado à atual gestão municipal que evite o envio de projeto de lei ao Poder Legislativo contendo previsão desarrazoada de arrecadação de receita.

Quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares utilizando os recursos de que dispõe o § 1º do artigo 43º da Lei nº 4.320/64. O art. 8º da LOA autorizou previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% do valor da despesa fixada.

Não obstante, o §1º do artigo 8º da LOA estipulou que o limite estabelecido no *caput* seria duplicado quando o crédito se destinava ao atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamentos do sistema previdenciário;
- III. pagamento do serviço da dívida;
- IV. pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do
- V. Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino e assistência social;
- VI. transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VII. despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

Uma importante função da Lei Orçamentária é servir como instrumento de planejamento das receitas e despesas do município. A inserção de dispositivo autorizando a abertura de créditos adicionais no percentual supramencionado sugere que tal planejamento apresenta sérias deficiências e é realizado para cumprir uma formalidade legal.

É sabido que planejamentos não são perfeitos e não se realizam exatamente conforme o esperado no momento de sua concepção. A execução de programas e projetos pode revelar a necessidade de ajustes de prazo, recursos ou até resultados. Fatores econômicos e sociais, que nem sempre são previsíveis e podem fugir ao controle do gestor, muitas vezes exigem alterações no que havia sido planejado. Contudo, a possibilidade de modificar 40% do orçamento anual indica que a Lei Orçamentária não reflete de forma realista o que se pretende fazer com os recursos públicos. Nas palavras do Exmo. Sr. Juiz e professor de Direito Financeiro da USP, Mauricio Conti:



O orçamento é uma lei, sendo, portanto, evidente que deve e se espera seja cumprido. Tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, já referidas, uma eventual impossibilidade de sua execução nos exatos termos em que foi aprovada não justifica alterações de tal forma significativas que a desfigure por completo, sob pena de inutilizá-la como instrumento de planejamento, de condução da atividade financeira da administração pública e inviabilizando o controle. É tornar a lei orçamentária “letra morta” e verdadeira “peça de ficção”, como chega a ser conhecida, alcunha que não se pode mais permitir que seja merecedora.<sup>2</sup>

Como a iniciativa da elaboração e encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual é privativa do Poder Executivo, a inserção de dispositivo autorizando a abertura de créditos adicionais no percentual supramencionado, na prática, transforma a LOA numa peça ficcional, contrariando o disposto o artigo 1º, § 1º da LRF, *in verbis*:

LC nº 101/2000:

Art. 1º *Omissis*

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

As deficiências de elaboração da LOA acima relatadas contribuíram para a realização de despesas em volume maior do que arrecadação de receitas resultando em um deficit de execução orçamentária de R\$ 8.342.698,58, conforme narrado no item 2.4.

Por fim, verificou-se que a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 autorizou a realização de operações de crédito com receita prevista de R\$ 100.000,00, valor que é inferior ao das despesas de capital (R\$ 10.009.013,35), não contrariando o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

<sup>2</sup> “Flexibilidade orçamentária deve ser usada com moderação”, artigo disponível em <https://goo.gl/X16bD1>.



## 2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A programação financeira visa a compatibilizar realização de receitas com execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o cronograma mensal de desembolso corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

Conforme declaração presente no documento 26, o Município de Bom Jardim não expediu decreto referente à programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos. Contudo, a Administração juntou aos autos planilhas em que se apresentavam a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso. É curial destacar que a expedição do decreto em epígrafe serviria para regulamentar a norma cogente do artigo 8º da LRF, tendo nessa lei complementar seu fundamento de validade. Dessa forma, infere-se que a norma do artigo 8º da Lei Complementar 101 não foi devidamente observada pela Administração municipal.

Devido à omissão da expedição do decreto, não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não especificar a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa pode proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. A sanção prevista é a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.



## 2.3 Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)<sup>4</sup>:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa. Conforme já identificado no item 2.1 deste relatório, quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares utilizando os recursos de que dispõe o § 1º do artigo 43º da Lei nº 4.320/64. O art. 8º da LOA autorizou previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% do valor das despesas fixadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Não obstante, o §1º do artigo 8º da LOA estipulou que o limite estabelecido no *caput* seria duplicado quando o crédito se destinava ao atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamentos do sistema previdenciário;
- III. pagamento do serviço da dívida;
- IV. pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino e assistência social;
- V. transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI. despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

Por conseguinte, considera-se autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de R\$33.500.400,00 para as despesas

<sup>4</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 98 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).



gerais fixadas no orçamento (*caput* do artigo 8º da LOA) e de até o limite de R\$67.000.800,00 para as despesas indicadas no §1º do artigo 8º da LOA.

Através dos documentos 43, 44, 53, 54, 55 e 56, verificou-se que não foram abertos créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo. Ocorre que foram abertos R\$48.444.317,60 (o somatório do documento 43 está incorreto) de créditos adicionais. Desse montante, o valor de R\$9.171.800,00 são referentes a créditos adicionais especiais que foram abertos por decretos através de autorizações legislativas fulcradas nas Leis Municipais nº.1000/2017, nº.1005/2017 e nº1011/2017. Foram abertos créditos adicionais suplementares com fonte em anulação de dotação no valor de R\$39.272.517,60, por decreto apenas e com fundamento legal na LOA.

Observa-se que o limite de abertura de créditos adicionais suplementares por meio de decreto do Executivo e com previsão na LOA não foi ultrapassado ( R\$33.500.400,00), apesar desses créditos adicionais atingirem o montante de R\$39.272.517,60 no final do exercício financeiro de 2017. Ocorre que a maioria das suplementações orçamentárias foram lançadas em despesas cujo limite era o do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Orçamentária Anual de 2017 (mormente pessoal e encargos sociais), cujo montante fixado foi R\$67.000.800,00, conforme se pode verificar nos documentos 44, 53, 54, 55 e 56 anexados aos autos.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 85106cb7-6ba8-4546-af9a-8c1b1ec21f4f



## 2.4 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Bom Jardim, no exercício de 2017, apresentou um resultado deficitário de R\$ 8.342.698,58, o qual ocorreu conforme exposto:

Tabela 2.4a Execução Orçamentária			
Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita Orçamentária (A)	83.751.000,00(1)	66.988.953,02(2)	79,99
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	84.716.000,00(1)	75.331.651,60(3)	88,92
Deficit de Execução Orçamentária (A - B)		8.342.698,58	

Observação: Os créditos adicionais abertos no exercício perfizeram R\$48.444.317,60

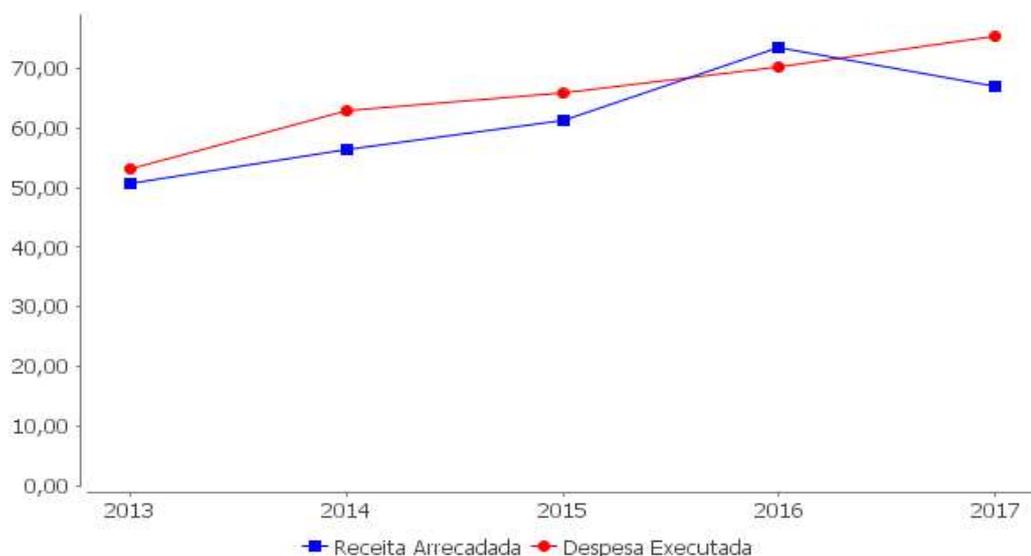
Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (documento 04)  
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).  
(3) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).  
(4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais (documento 43).

O resultado deficitário alcançado é a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, em desconformidade com os fundamentos apregoados na Constituição Federal, em seu art. 37, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece no § 1º de seu art. 1º:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

Gráfico 2.4a Receita Arrecadada e Despesa Realizada - Bom Jardim (2013 a 2017) - Em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.4.1 e 2.4.2 deste relatório.



Em suma, o deficit de execução orçamentária guarda relação com os seguintes pontos:

- Ausência de elaboração adequada da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso mediante decreto (Item 2.2);
- Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do município (Item 2.4.1);
- O Município não tem capacidade de honrar imediatamente, ou no curto prazo, seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5);
- Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 851066b7-6ba8-4546-af9a-8c1b1ec21f4f



## 2.4.1 Receita Arrecadada

Em 2017, a receita arrecadada pelo Município de Bom Jardim atingiu R\$ 66.988.953,02.

**Gráfico 2.4.1a** Receita Prevista x Receita Arrecadada  
Bom Jardim (2013-2017) - Em milhões R\$



Fonte:

Receita Prevista 2017: Item 2.4. deste relatório (Balanço Orçamentário).

Receita Arrecadada 2017: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Receita Prevista e Arrecadada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Desempenho da Arrecadação foi de 0,80, indicando que o município arrecadou R\$ 0,80 para cada R\$ 1,00 previsto.

**Tabela 2.4.1a** Quociente de Desempenho da Arrecadação  
(Razão entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada)

	2017	2016	2015	2014	2013
	0,80	0,91	0,86	0,89	0,86
Fonte:	Ver fontes elencadas no gráfico 2.4.1a				

Em relação ao comportamento evidenciado no Gráfico 2.4.1a, percebe-se um deslocamento mais acentuado no exercício entre a previsão e a arrecadação da receita, sinalizando a necessidade de reavaliação da metodologia de cálculo empregada quando da elaboração do orçamento. Essa previsão pode comprometer a capacidade de planejamento das políticas públicas, haja vista que o gestor passa a agir de acordo com uma expectativa de arrecadação fictícia que, com razoável probabilidade, não se efetivará.

De acordo com o art. 12 da LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da



projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Observe o comportamento das previsões de receita em relação ao efetivamente arrecadado:

<b>Tabela 2.4.1b</b> Comportamento da Receita Corrente e da Receita de Capital				
<b>Item</b>	<b>Previsto 2017 (A)</b>	<b>Arrecadado 2017 (B)</b>	<b>Diferença (A-B)</b>	<b>Percentual (B/A)</b>
Receita Corrente	80.707.000,00	70.011.118,69	10.695.881,31	86,75%
Receita de Capital	5.950.000,00	109.876,46	5.840.123,54	1,85%

Fonte: (A) LOA 2017 e (B) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (documento 17).

Percebe-se na tabela acima um exagero nas previsões de arrecadação da receita de capital. Essa receita sequer se aproximou minimamente de sua arrecadação efetiva, podendo-se dizer que a estimativa de R\$5.950.000,00 foi excessiva.

Diante dos números acima, pode-se concluir que as estimativas de receita de capital apresentada na LOA 2017 apresentou-se fora de um critério de razoabilidade, não correspondendo à real capacidade de arrecadação do Município de Bom Jardim.

Sob o prisma das categorias econômicas, a arrecadação de R\$66.988.953,02 em 2017 possuiu a composição apresentada na Tabela 2.4.1c.

<b>Tabela 2.4.1c</b> Receitas Arrecadadas no exercício de 2017	
<b>Receita</b>	<b>Arrecadação</b>
<b>1. RECEITA CORRENTE</b>	<b>70.011.118,69</b>
Receita Tributária	2.019.257,06(1)
Receita de Contribuições	2.701.242,55(1)
Receita Patrimonial	468.665,25(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	1.773,75(1)
Transferências Correntes	63.862.839,04(1)
Outras Receitas Correntes	957.341,04(1)
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>109.876,46</b>
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	109.876,46(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
<b>3. DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-5.939.497,36(1)</b>
<b>4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.807.455,23(1)</b>
<b>TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)</b>	<b>66.988.953,02</b>

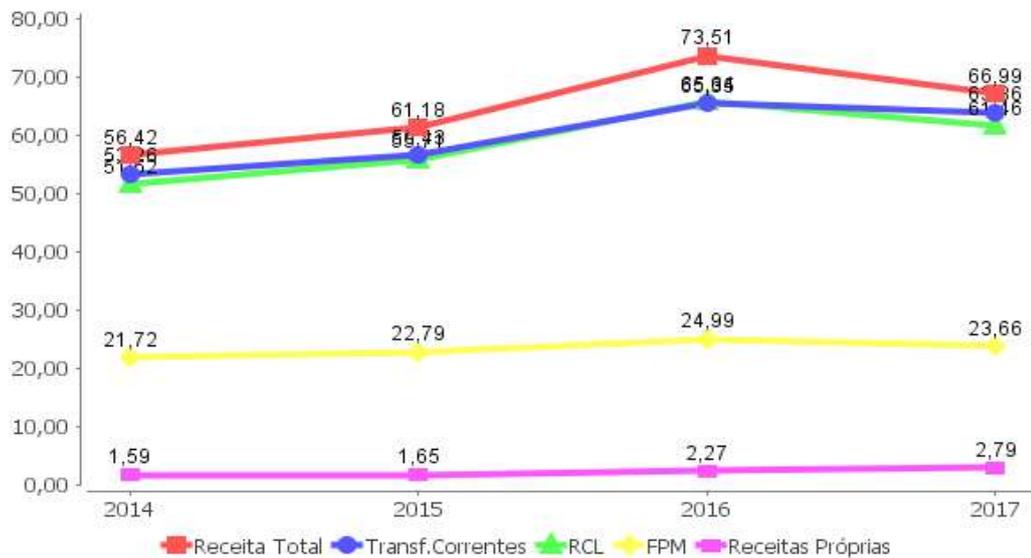
Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos



exercícios:

**Gráfico 2.4.1b** Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias<sup>5</sup>  
Série Histórica (2014-2017) - Valores correntes em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria (2014-2016) e Apêndices I e II deste relatório.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Bom Jardim, durante o exercício de 2017, alcançou o total de R\$61.461.481,34 (Apêndice II), divergindo com o apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Documento 14) referente ao encerramento do exercício, que foi de R\$ 61.461.143,56. A diferença de R\$ 337,78 a maior no cálculo da auditoria não apresenta relevância material e decorreu diferença na dedução de receita para formação FUNDEB.

Já as receitas tributárias próprias<sup>6</sup> perfizeram um total de R\$2.788.051,70 (Apêndice I deste relatório), equivalentes a 4,12% das receitas orçamentárias arrecadadas.

Em 2017, as receitas de transferências correntes e, dentro destas, a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 86,47% e 31,45%, respectivamente, em relação à receita total.

Por fim, verificou-se que não foram realizadas operações de crédito.

<sup>5</sup> As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.

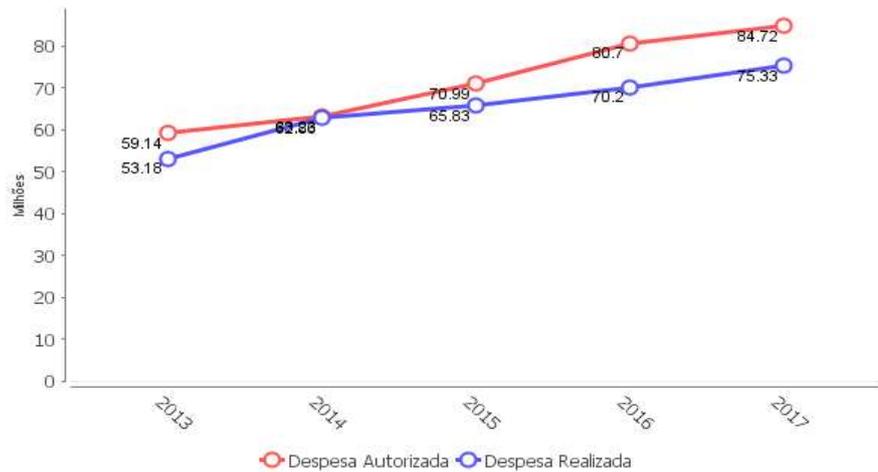
<sup>6</sup> Idem.



## 2.4.2 Despesa Realizada

Em 2017, a despesa realizada do Município de Bom Jardim atingiu R\$ 75.331.651,60(3).

**Gráfico 2.4.2a** Despesa Autorizada x Despesa Realizada  
Bom Jardim (2013-2017) - Em milhões R\$



Despesa Prevista 2017: Item 2.4 deste relatório (Balanço Orçamentário);  
Despesa Realizada 2017: Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada);

Despesa Prevista e Realizada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Execução da Despesa foi de 0,89, indicando que o município empenhou R\$ 0,89 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária.

**Tabela 2.4.2a** Quociente de Execução da Despesa  
(Razão entre a despesa autorizada e a efetivamente realizada)

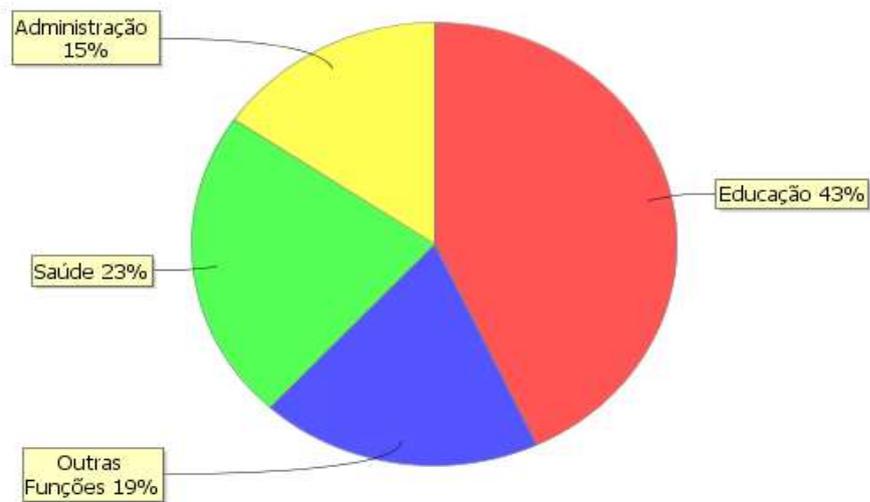
	2017	2016	2015	2014	2013
	0,89	0,87	0,93	0,99	0,90
Fonte:	Ver fontes do gráfico 2.4.2a.				

A superestimação da receita na LOA (Item 2.1) leva à fixação de despesas acima da real capacidade de gastos do Município, o que, por sua vez, leva à necessidade de limitar as despesas no decorrer do exercício. O resultado é um baixo quociente de execução da despesa. Ressalte-se que o QED indica uma situação de economia orçamentária apenas aparente.

Sob a ótica da classificação das despesas por função e por categorias econômicas, a distribuição das despesas do Município de Bom Jardim (R\$75.331.651,60) foi a seguinte:

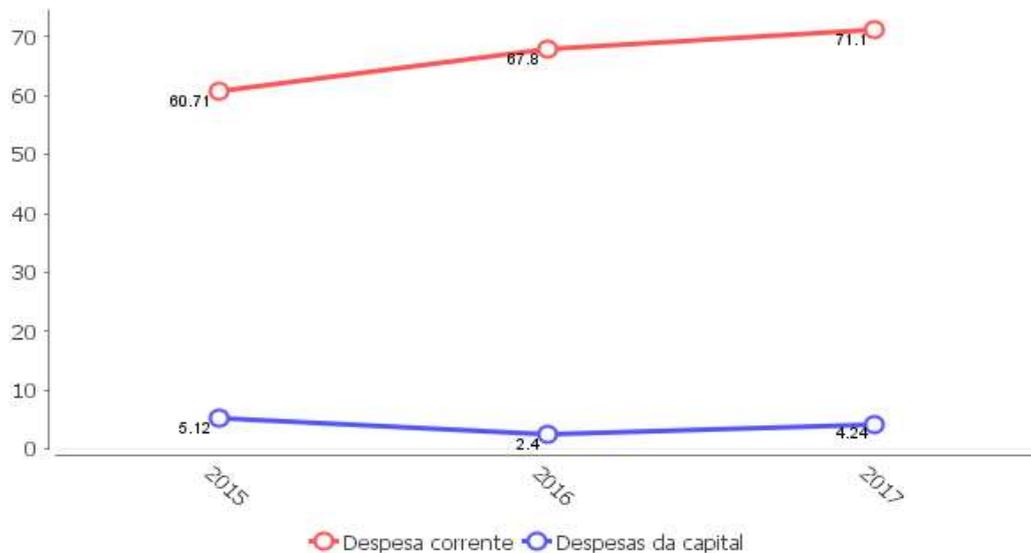


**Gráfico 2.4.2b** Distribuição da Despesa Empenhada por Função (%) - Bom Jardim (2017)



Fonte: (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)

**Gráfico 2.4.2d** Distribuição da Despesa Empenhada por Categoria Econômica - Bom Jardim (2015-2017)  
Em milhões R\$



Fonte: Siconfi.

Em relação à natureza das despesas realizadas, convém destacar ainda que a Prefeitura optou por realizar despesas com eventos comemorativos (festividades) no valor de R\$ 816.005,00, conforme detalhamento constata no documento 57 anexado aos autos.

Não obstante a realização das despesas com as festividades relatadas acima, observou-se as seguintes situações em relação às finanças do Município:

- Deficit de execução orçamentária no valor de R\$8.342.698,58 (Item 2.4);



- Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5);
- Inscrição de Restos a Pagar Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.4);
- Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.4);
- Contribuições dos servidores ao RGPS não foram recolhidas integralmente (Item 3.4).

Por sua vez, na Tabela 2.4.2b são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2017, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

<b>Tabela 2.4.2b Despesa empenhada e Restos a Pagar</b>	
Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	75.331.651,60(2)
Inscrição de RP processados (B)	1.461.912,55(1)
Inscrição de RP não processados (C)	6.321.591,85(1)
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	1,94%
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	8,39%

Fonte: (1)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)  
 (2)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).  
 (3)Demonstrativo da dívida flutuante (documento 11)  
 (4)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior



# 3

## GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos, em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada.
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente de eventual ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS.
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados.
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.).



### 3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários<sup>7</sup>.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I<sup>8</sup>, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos<sup>9</sup>:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro<sup>10</sup>.

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado<sup>11</sup>, segundo previsto no MCASP.

<sup>7</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

<sup>8</sup> Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.” (...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

<sup>9</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 10 de dezembro de 2016).

<sup>10</sup> Ibidem. p. 324.

<sup>11</sup> No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro



Identificou-se que o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro não compõe o Balanço Patrimonial do Município (doc.6), em desobediência ao previsto no MCASP.

Todavia, no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes que integra o Balanço Patrimonial (doc.06) é possível verificar o registro de um deficit financeiro de R\$ 8.530.994,06, o que não desnatura a irregularidade apontada no parágrafo anterior, tendo em vista que o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes não discrimina as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado.

Registre-se ainda que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (doc.5) foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

Foi verificado ainda um deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, uma vez que foram empenhadas e vinculadas despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, ou seja, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 851066b7-6ba8-4546-af9a-8c1b1ec21f4f

---

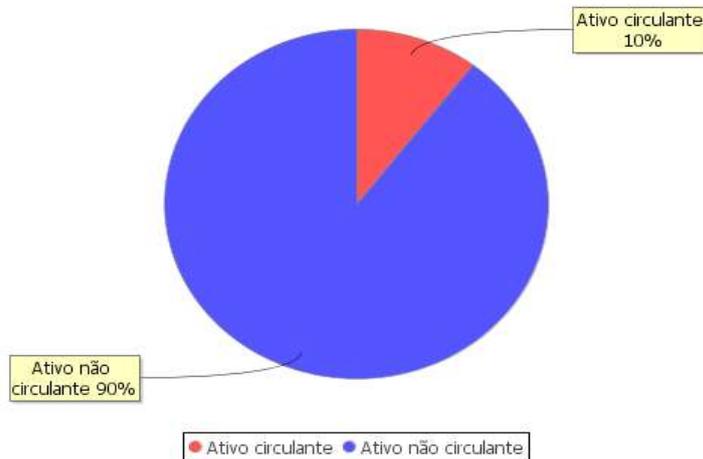
e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).



## 3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Em 2017, 10,40% do Ativo do Município era constituído pelo Ativo Circulante e 89,60% pelo Ativo Não Circulante.

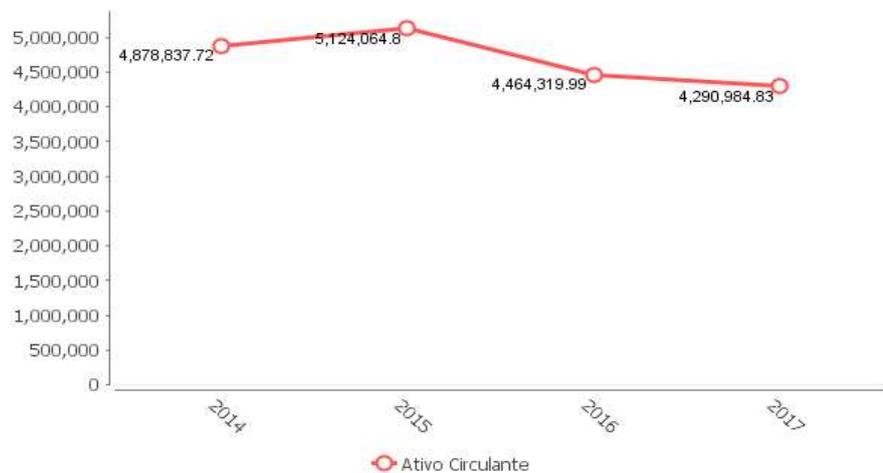
**Gráfico 3.2a Composição do Ativo**



Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6)

Em 2017, o Ativo Circulante, constituído das disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do Município, alcançou R\$4.290.984,83.

**Gráfico 3.2b Evolução do Ativo Circulante - (2014-2017)**



Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6)



## 3.2.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Bom Jardim, lançados e não recolhidos no exercício.

Em 2017, o saldo da Dívida Ativa do Município de Bom Jardim foi de R\$ 2.813.013,88.

**Gráfico 3.2.1a** Saldo da Dívida Ativa - em milhares R\$ (2014-2017)



Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).  
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(3) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)  
(4) Item 3.5 deste relatório (Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo).

Em 2017, os recebimentos da Dívida Ativa do Município de Bom Jardim corresponderam a R\$ 433,50.

**Gráfico 3.2.1b** Recebimentos da Dívida Ativa - em milhares R\$ (2014-2017)



Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).  
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(3) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)  
(4) Item 3.5 deste relatório (Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo).



Em 2017, o percentual de recebimentos da Dívida Ativa do Município de Bom Jardim em relação ao saldo do exercício anterior foi de 0,01%.

2017	2016	2015	2014
0,01	0,00	0,00	0,00

*Fonte:* Ver fontes do gráfico 3.2.1b.

A Dívida Ativa constitui grupo de avaliação monetária que, em 2017, correspondeu a 6,82% de todos os ativos do Município (Balanço Patrimonial, documento 6). Desse valor, predomina a Dívida Ativa Tributária, representando 84,36%, enquanto a Dívida Ativa Não Tributária correspondeu a 15,64%.

Observa-se acima que o estoque da Dívida Ativa do Município de Bom Jardim passou de R\$3.185.723,04 em 31/12/2016 para R\$2.813.013,88 em 31/12/2017, representando um decréscimo de 11,70%.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$433,50(1), representando 0,01% do saldo em 31/12/2016 (R\$3.185.723,04). Tal fato apesar de corresponder a um aumento de arrecadação em relação a 2016, que foi R\$0,00, demonstra que a arrecadação da dívida ativa municipal foi irrisória no decorrer no exercício de 2017 e inexistente nos anos de 2014 a 2016, conforme demonstrado na Tabela 3.2.1.

Verificou-se que não foi inscrito nenhum crédito na Dívida Ativa do Município no exercício de 2017, pois no Balancete de Verificação do Ativo Não Circulante (doc.12) não há lançamento de débitos naquele ano. Certamente deveria constar ao menos, por exemplo, os créditos decorrentes de lançamentos do IPTU e de taxas municipais, restando demonstrada a inércia da Administração em proceder à cobrança de seus créditos, em afronta aos princípios da Administração Pública expressos artigo 37, *caput*, Constituição Federal (notadamente o da Legalidade e Eficiência), ao Código Tributário Nacional (arts. 201 a 204), à Lei Federal nº 4.320/64 (art. 39), e à Lei Federal nº 6.830/80 (arts. 1º e 2º), bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 13).

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência<sup>12</sup>, passou a exigir<sup>13</sup> a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O Manual de Procedimentos da Dívida Ativa<sup>14</sup> assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente,

<sup>12</sup> Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

<sup>13</sup> Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º).

<sup>14</sup> Idem.



para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548/2015<sup>15</sup>, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deveria ter ocorrido desde 2015<sup>16</sup>. Logo, no Balanço Patrimonial do exercício de 2017 do Município de Bom Jardim, deve constar a conta redutora de Ativo: Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil, verifica-se que a provisão não foi constituída (doc.6).

Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

<sup>15</sup> Portaria STN nº 548, de 24.09.2015, publicada no DOU em 29.09.2015, que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

<sup>16</sup> O Anexo I, Item 3.9, da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), a qual dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.



Verificou-se que 100,00% do total da Dívida Ativa foram classificados no Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial (doc.6).

Entende-se relevante comentar que não foram devidamente detalhados em notas explicativas os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.

Por fim, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (doc.27), constata-se que havia procedimentos contábeis patrimoniais em andamento ao final do exercício de 2017 (Parte II do MCASP).

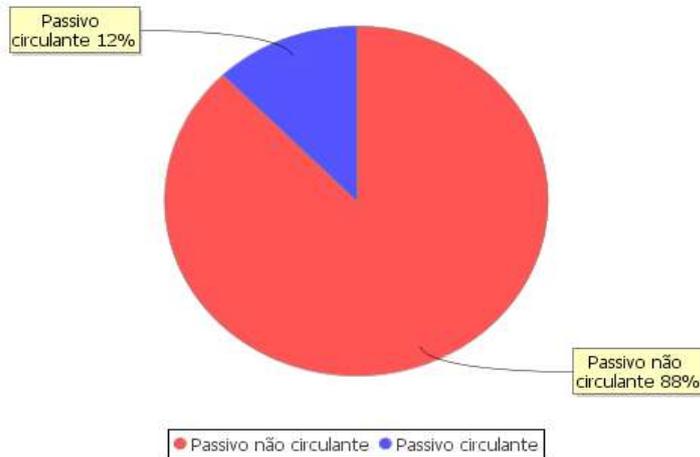
Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 85106cb7-6ba8-4546-af9a-8c1b1ec21f4f



### 3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2017, 87,78% do Passivo do Município de Bom Jardim era constituído pelo Passivo Não Circulante e 12,23% pelo Passivo Circulante.

**Gráfico 3.3a** Composição do Passivo

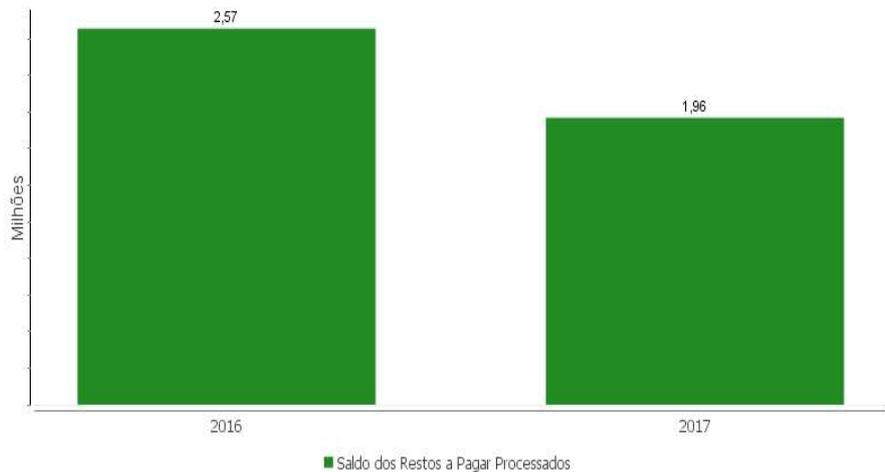


Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6)

No Passivo Circulante, R\$1.956.648,90 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um decréscimo de 23,96% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2016.

**Gráfico 3.3b** Saldo dos Restos a Pagar Processados (2016-2017)



Fonte:

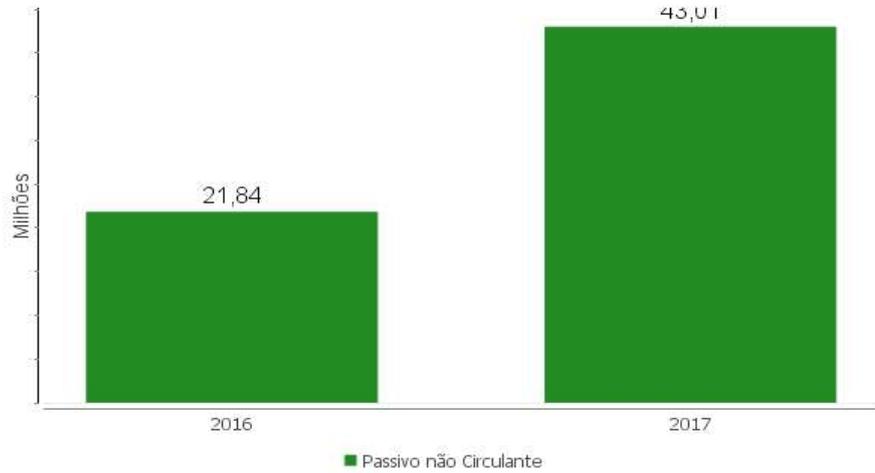
Relatório de Auditoria de contas de governo do exercício anterior e Demonstrativo da Dívida Flutuante 2017 (documento 11)



Em 2017, o Passivo Não Circulante, constituído das dívidas de longo prazo do Município, correspondeu a R\$43.006.240,34(1)

Houve crescimento no saldo final da dívida junto ao Regime Próprio de Previdência no montante de R\$1.482.326,40, conforme pode-se constatar no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial (docs.06 e 10). Esse acréscimo e o aumento das provisões matemáticas corroboraram para o aumento do passivo não circulante do Município em 97% com relação ao exercício de 2016.

**Gráfico 3.3c** Evolução do Passivo não Circulante – (2016-2017)  
Em milhões R\$



Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6)



### 3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias

A Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência, submeteu os procedimentos contábeis dos regimes previdenciários às definições da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 1º Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no MCASP, aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os RPPS deverão adequar a sua contabilidade ao disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria nos mesmos prazos definidos na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, publicada no DOU, de 21 de novembro de 2013.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade de o governo municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente. [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)]

Em conformidade com o comentado no item relativo à Dívida Ativa, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos foi imediata e é exigida desde 2015. Logo, no Balanço Patrimonial do RPPS do exercício de 2017 (doc.32), refletido



no Balanço Patrimonial consolidado do Município de Bom Jardim (doc.06), no grupo do Passivo Não Circulante, deveria constar a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias.

Ao analisar as mencionadas peças contábeis, verifica-se que a provisão foi constituída. Registre-se ainda que há nota explicativa indicando que a provisão matemática foi lançada na contabilidade do RPPS conforme elaborada pelo atuário na Avaliação Atuarial (doc.32, p.4).

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o documento enviado na presente prestação de contas exigido no “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, correspondente ao Anexo IV desta Resolução” (item 27 do Anexo I da Resolução TC nº 27/2017), quanto ao procedimento em questão, constata-se o seguinte:

Ação	5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência.				S.RAPORSO 7cc7-79a-b7f
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual	
	Registros contábeis conforme MCASP.	Secretário de Finanças	Imediato	Em andamento	

O Balanço Patrimonial do Município e o do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) consignaram em seu Passivo Não Circulante o montante de R\$ 39.925.044,96, lançado como Provisões Matemáticas Previdenciárias. Apenas o RPPS apresentou nota explicativa sobre as origens de tal valor, contudo bastante resumida (doc.06 e doc.32, respectivamente).

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA  
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 851066b7-6ba8-4546-af9a-8c1b1ec21f4f



## 3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Conforme detalhado no Item 8.3 deste relatório, o Município de Bom Jardim recolheu as contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (artigo 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (doc.39), verifica-se que não foi recolhido o montante devido de R\$169,49 (destaque-se a imaterialidade do valor não recolhido), referente à contribuição dos servidores, conforme será discriminado a seguir:

Tabela 3.4a Contribuição dos Servidores ao RGPS					
Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) <sup>17</sup> (B)	Recolhida (Encargos) <sup>18</sup>	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	56.464,50(1)	56.464,50(1)	56.486,51(1)	0,00(1)	-22,01
Fevereiro	92.756,73(1)	92.756,73(1)	92.756,73(1)	0,00(1)	0,00
Março	99.433,59(1)	99.433,59(1)	99.434,09(1)	0,00(1)	-0,50
Abril	108.108,02(1)	108.108,02(1)	108.108,02(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	105.825,38(1)	105.825,38(1)	105.825,38(1)	0,00(1)	0,00
Junho	90.076,40(1)	90.076,40(1)	90.076,40(1)	0,00(1)	0,00
Julho	89.862,92(1)	89.862,92(1)	89.862,92(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	90.113,92(1)	90.113,92(1)	90.113,92(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	89.672,86(1)	89.672,86(1)	89.672,86(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	90.002,75(1)	90.002,75(1)	90.002,75(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	90.338,68(1)	90.338,68(1)	90.146,68	0,00(1)	192,00
Dezembro	89.034,19(1)	89.034,19(1)	89.034,19	0,00(1)	0,00
13º Salário	81.241,38(1)	81.241,38(1)	81.241,38	0,00(1)	0,00
TOTAL	1.172.931,32	1.172.931,32	1.172.761,83	0,00	169,49

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 39)

Registre-se que os casos de ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias dos servidores devem ser comunicados ao Ministério Público, conforme disposto na Súmula nº 12 deste TCE-PE. Não obstante, registre-se que o valor não recolhido apresenta montante irrisório em relação ao total retido (0,01%).

<sup>17</sup> Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

<sup>18</sup> Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



<b>Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS</b>						
Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. <sup>19</sup> (B)	Recolhida (Principal) <sup>20</sup> (C)	Recolhida (Encargos) <sup>21</sup>	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	154.469,41(1)	154.503,46(1)	145,80(1)	154.503,46(1)	0,00(1)	-179,85
Fevereiro	255.343,96(1)	255.342,23(1)	1.180,66(1)	253.948,09(1)	0,00(1)	215,21
Março	277.929,62(1)	277.929,59(1)	3.425,69(1)	277.859,03(1)	0,00(1)	-3.355,10
Abril	297.652,33(1)	297.651,34(1)	5.711,56(1)	297.651,34(1)	0,00(1)	-5.710,57
Mai	294.437,87(1)	294.437,02(1)	7.353,53(1)	294.437,02(1)	0,00(1)	-7.352,68
Junho	247.426,34(1)	247.424,56(1)	10.308,47(1)	247.424,56(1)	0,00(1)	-10.306,69
Julho	246.839,26(1)	246.837,69(1)	10.476,84(1)	234.440,21(1)	0,00(1)	1.922,21
Agosto	247.880,86(1)	247.879,36(1)	10.797,60(1)	237.244,89(1)	0,00(1)	-161,63
Setembro	247.710,80(1)	247.710,71(1)	11.607,20(1)	236.103,51(1)	0,00(1)	0,09
Outubro	248.520,81(1)	248.520,73(1)	11.954,89(1)	236.332,47(1)	0,00(1)	233,45
Novembro	252.209,46(1)	252.209,41(1)	12.087,16(1)	239.594,28(1)	0,00(1)	528,02
Dezembro	251.221,50(1)	251.221,48(1)	12.193,39(1)	239.072,18(1)	0,00(1)	-44,07
13º Salário	221.458,97(1)	221.458,96(1)	0,00(1)	221.458,96(1)	0,00(1)	0,01
<b>TOTAL</b>	<b>3.243.101,19</b>	<b>3.243.126,54</b>	<b>97.242,79</b>	<b>3.170.070,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-24.211,60</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 39)

A contribuição previdenciária patronal ordinária foi recolhida integralmente, conforme demonstrado no documento 39 anexado aos autos.

Por fim, ressalte-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto ao regime de previdência, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

<sup>19</sup> Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

<sup>20</sup> Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

<sup>21</sup> Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



## 3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Um olhar para os valores consignados no Balanço Patrimonial (documento 6) permite analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2017 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Bom Jardim. Esta análise permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas<sup>22</sup>:

a) considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata<sup>23</sup>);

b) considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente<sup>24</sup>).

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de zero for o resultado.

As Tabelas 3.5a e 3.5b apresentam os valores registrados pelo Município de Bom Jardim nos exercícios de 2016 e 2017.

<b>Tabela 3.5a</b> Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo		
Descrição	2017	2016
Disponível (A)	3.918.713,28(1)	4.092.048,44(2)
Passivo Circulante (B)	5.989.752,81(1)	5.704.758,79(2)
Capacidade de pagamento imediato (C = A - B)	-2.071.039,53	-1.612.710,35
Liquidez Imediata (A/B)	0,65	0,72

Fonte: (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 06)

(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

(3)Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 32)

(4)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)

<sup>22</sup> Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”. (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

<sup>23</sup> 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (Fonte: Idem, p. 38).

<sup>24</sup> 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (Fonte: Idem.)



<b>Tabela 3.5b</b> Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo		
Descrição	2017	2016
Ativo Circulante (A)	4.290.984,83(1)	4.464.319,99(2)
Passivo Circulante (B)	5.989.752,81(4)	5.704.758,79(2)
Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (C = A - B)	-1.698.767,98	-1.240.438,80
Liquidez Corrente (A/B)	0,72	0,78

Fonte: (1)Balço Patrimonial do município (Documento 06)  
 (2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
 (3)Balço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 32)  
 (4)Item 3.2 deste relatório

Constata-se que o Município de Bom Jardim encerrou o exercício de 2017, demonstrando incapacidade para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, se consideradas apenas suas disponibilidades de caixa e bancos.

Comparando, então, os valores calculados acima com aqueles obtidos no exercício anterior, observa-se que houve redução da capacidade de pagamento dos compromissos realizáveis em até doze meses.

Na análise da capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo acima apresentada, os valores relativos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) foram incluídos nos cálculos. Contudo, o RPPS do Município de Bom Jardim dispõe de significativos recursos acumulados. Como tais recursos estão vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros, faz-se necessário desconsiderá-los para este exame da capacidade de pagamento do Município. As Tabelas 3.5.1c e 3.5.1d trazem esta análise:

<b>Tabela 3.5c</b> Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo (exceto RPPS)		
Descrição	2017	2016
Disponível (Exceto RPPS) (A=B-C)	2.994.274,05	2.276.114,92
Disponível do Município (B)	3.918.713,28(1)	4.092.048,44(2)
Disponível do RPPS (C)	924.439,23(3)	1.815.933,52(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	5.903.073,09	5.704.772,69
Passivo Circulante do Município (E)	5.989.752,81(1)	5.704.758,79(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	86.679,72(3)	-13,90(2)
Capacidade de pagamento imediato, exceto RPPS (A-D)	-2.908.799,04	-3.428.657,77
Liquidez Imediata, exceto RPPS (A/D)	0,51	0,40

Fontes: (1)Balço Patrimonial do Município (Documento 06)  
 (2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
 (3)Balço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 32)



<b>Tabela 3.5d Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (exceto RPPS)</b>		
<b>Descrição</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C)	2.994.274,05	2.276.114,92
Ativo Circulante do Município (B)	4.290.984,83(1)	4.464.319,99(2)
Ativo Circulante do RPPS (C)	1.296.710,78(3)	2.188.205,07(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	5.903.073,09	5.704.772,69
Passivo Circulante do Município (E)	5.989.752,81(4)	5.704.758,79(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	86.679,72(4)	-13,90(2)
Capacidade de pagamento, exceto RPPS (A-D)	-2.908.799,04	-3.428.657,77
Liquidez Corrente, exceto RPPS (A/D)	0,51	0,40

Fonte: (1)Balço Patrimonial do município (Documento 06)  
 (2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
 (3)Balço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 32)  
 (4)Item 3.2 deste relatório

Desconsiderando os valores do Disponível e do Passivo Circulante do RPPS, o Município de Bom Jardim passa a apresentar um índice de liquidez imediata de 0,51, o que demonstra incapacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades (recursos disponíveis em caixa ou bancos).



# 4

## REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

### Objetivo:

- Verificar a tempestividade do repasse ao Poder Legislativo dos duodécimos previstos na Lei Orçamentária (LOA) e a conformidade de seus valores em relação aos ditames constitucionais.



O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/00 e 58/09, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior<sup>25</sup>.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do artigo 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior<sup>26</sup>. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice X, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

<b>Tabela 4</b> Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores	
<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00%
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 2.440.125,68
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 2.450.000,00
Valor permitido	R\$ 2.440.125,68
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 2.440.028,04
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2016	7,00%

Fonte: Apêndice X

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo com o valor

<sup>25</sup> O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

<sup>26</sup> Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



permitido, conclui-se que a Prefeitura de Bom Jardim cumpriu com o disposto no caput do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, e com o limite da Lei Orçamentária Anual.

Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal efetuados em 2017 foram feitos até o dia 20 de cada mês, conforme evidencia o documento 47, cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 85106cb7-6ba8-4546-af9a-8c1b1ec21f4f



# 5

## GESTÃO FISCAL

### Objetivos:

- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL).
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL).
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ela ocorreu com base em autorização legislativa.
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I.
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados.



## 5.1 Despesa Total com Pessoal

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu art. 20, inciso III, estabeleceu que a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) do respectivo período de apuração.

A despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 37.126.400,41 ao final do exercício de 2017 (Apêndice III), o que representou um percentual de 60,41% em relação à RCL do Município, apresentando diferença em relação àquela apresentada no RGF do encerramento do exercício de 2017, que foi de 60,20% da RCL.

**Gráfico 5.1a** Percentual da Despesa Total com Pessoal comprometida com a RCL Bom Jardim (2015 a 2017)



Fonte: (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)  
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).  
(4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Conforme se observa no gráfico anterior, O Poder Executivo do Município de Bom Jardim desenquadrado-se do 1º quadrimestre de 2015 ao 3º quadrimestre de 2017, ultrapassando o limite previsto na LRF em todos os quadrimestres daquele período.

Segundo o art. 8º da Resolução TCE-PE nº 20/2015:

Art. 8º O RGF deverá indicar as medidas corretivas adotadas, ou a adotar, pelo respectivo Poder, caso seja ultrapassado qualquer dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 55 da LRF.

Em nenhum dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) emitidos pela Prefeitura de Bom Jardim foram informadas as medidas corretivas para a redução e controle da despesa total com pessoal (doc.13, p.2).



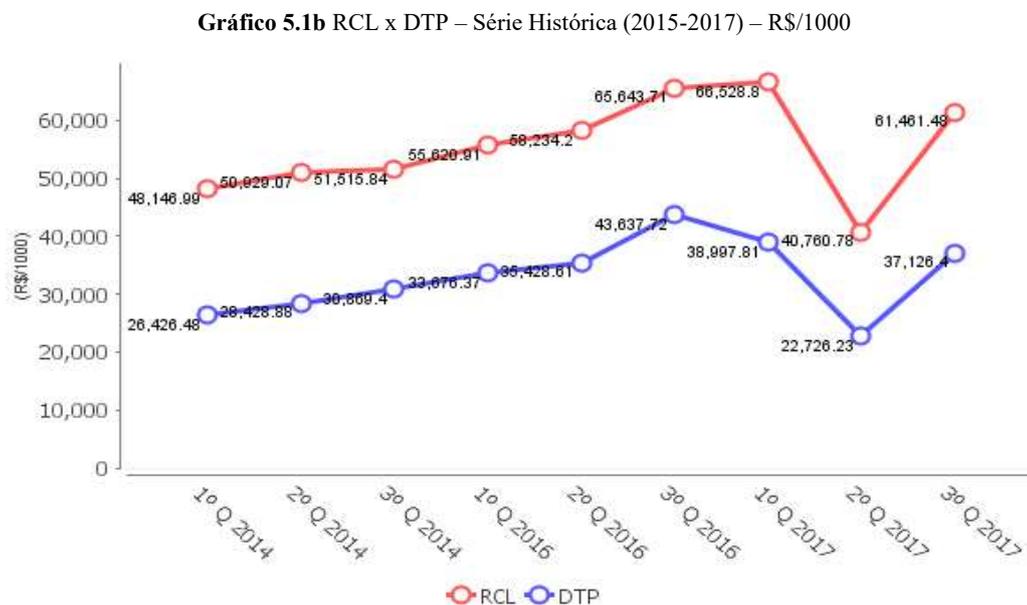
Ressalte-se, ainda, que a referida prefeitura foi alertada por este Tribunal de Contas em razão de ter ultrapassado o percentual de 48,6% da RCL (limite de alerta), ou seja, 90% do limite máximo legal, conforme Ofícios TCE-PE/GC07/CCE nº 00149/2016, de 21/07/2016, e TC/GC-01 nº 231/2017, de 15/12/2017 (documentos 58 e 59), nos termos que prescreve o art. 59, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000.

A Prefeitura de Bom Jardim vem de um longo período de desenquadramento em relação a este limite. Efetivamente, desde 2014 este Tribunal abre processos para analisar a ausência de recondução da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo Municipal ao limite prescrito na LRF, nos prazos nela estabelecidos, conforme Tabela 5.1 a seguir:

Processo	Ano	Nome	Resultado
17600080	2015	DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR	IRREGULAR
18600013	2014	MARIA TERESA CAMINHA DUERE	IRREGULAR

*Fonte: Sistema AP deste Tribunal de Contas (consulta realizada em 11/12/2018)*

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:



Fonte: (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)  
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).  
(4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Ressalta-se que, uma vez excedido 95% do limite estabelecido no art. 20 da LRF, o Poder Executivo ficará impedido de:

- conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA  
Acesse em: https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 851066b7-6ba8-4546-af9a-8c1b1ec21f4f



- criar cargo, emprego ou função;
- alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- dar provimento a cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
- contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único, incisos I a V).

Quando extrapolado o limite de despesa com pessoal, e não havendo a redução do excedente no prazo legal, enquanto perdurar o excesso, o ente ficará impedido de:

- receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social;
- obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e
- contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III, c/c artigo 25, § 3º).



## 5.2 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)<sup>27</sup>.

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A Dívida Consolidada Líquida do Município de Bom Jardim, no encerramento do exercício de 2017, alcançou R\$2.043.570,23, o que representa 3,32% da RCL (Apêndice IV), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O valor acima apurado converge do percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2017 (doc.13, p.6), no qual a relação entre DCL e RCL também foi de 3,32%.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 851066b7-6ba8-4546-a19a-8c1b1ec21f4f

<sup>27</sup> Conforme artigo 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.



### 5.3 Operações de crédito

O RGF do Município de Bom Jardim também deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal<sup>28</sup>.

O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas.

Além disso, o art. 10 da mesma resolução limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2017.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 851066b7-6ba8-4546-af9a-8c1b1ec21f4f

<sup>28</sup> Conforme artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000.



## 5.4 Restos a Pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional explica<sup>29</sup>:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Segundo orientação do MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida<sup>30</sup>.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê, no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, os Poderes Executivo e Legislativo municipal devem elaborar o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício).

As Tabelas 5.4a e 5.4b a seguir apresentam a situação dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa ao final do exercício de 2017:

<b>Tabela 5.4a Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Recursos Vinculados</b>	<b>Recursos Não Vinculados</b>	<b>Total dos Recursos</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	924.439,23(1)	2.994.274,05(1)	3.918.713,28
Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B)	0,00(2)	454.021,22(6)	454.021,22

<sup>29</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 609.

<sup>30</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 618.


 Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA  
 Acesso em: 11/03/2018 às 14:52:14  
 URL: https://tce.pe.gov.br/ppa/auditoria/auditoriaDoc.seam?codigo\_documento:851066b7-6ba8-4546-a19a-8c1b1ec21f4f

<b>Tabela 5.4a Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa</b>			
Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Restos a Pagar Processados do exercício (C)	0,00(3)	1.461.912,55(5)	1.461.912,55
Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (D)	0,00(2)	179.077,81(6)	179.077,81
Demais obrigações financeiras (E)	86.679,72(4)	3.946.424,19(4)	4.033.103,91
Disponibilidade de Caixa Líquida (F = A-B-C-D-E)	837.759,51	-3.047.161,72	-2.209.402,21

<b>Tabela 5.4b Restos a Pagar não Processados por origem dos recursos</b>			
Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Restos a Pagar Não Processados do exercício	31.000,00(5)	6.290.591,85(5)	6.321.591,85

Fonte (Tabelas 5.4a e 5.4b):

- (1) Balanço Patrimonial (doc.6) e Balanço Patrimonial do RPPS (doc.32)
- (2) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
- (3) Balanço Financeiro do RPPS (doc.33)
- (4) Demonstrativo da Dívida Flutuante (doc.11) e Demonstrativo da Dívida Flutuante do RPPS (doc.60)
- (5) Relação de Restos a Pagar Inscritos no Exercício (doc.28)
- (6) Relação de Restos a Pagar (doc.29)

Ao cotejar, na Tabela 5.4a, o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta (A) por grupo de recursos com o valor dos Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B), percebe-se que os montantes de R\$ 2.994.274,05(1), em recursos não vinculados, já não eram suficientes para bancar essas obrigações contraídas em exercícios anteriores a 2017, no montante de R\$ 454.021,22, em recursos não vinculados.

O cotejamento anterior,  $A - (B + E)$ , permite conhecer a Disponibilidade de Caixa antes da inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício (C), sendo possível, agora, verificar se o gestor municipal assumiu compromissos em 2017 em condições de pagá-los.

Verifica-se que, ao encerrar o exercício de 2017, o prefeito não deixou recursos não vinculados suficientes para suportar o montante inscrito em Restos a Pagar Processados de R\$1.461.912,55, em recursos não vinculados.

Identifica-se, portanto, que, em 2017, houve a inscrição de restos a pagar processados sem que houvesse disponibilidade de caixa para recursos não vinculados, caracterizando o desequilíbrio fiscal do governo municipal.

Além disso, ao comparar o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida por grupo de recursos com o valor dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados no exercício (documento 13), identifica-se que houve inscrição de restos a pagar não processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa, caracterizando o desequilíbrio fiscal do governo municipal.

Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Estão relacionadas com as irregularidades apresentadas neste item as seguintes situações verificadas pela auditoria:

1. Deficit de execução orçamentária no montante de R\$8.342.698,58, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4);
2. Aumento do passivo do Município, impactando no cálculo da liquidez,



comprometendo gestões futuras, que acabam por serem obrigadas a dispor de receitas futuras para quitar dívidas de administrações passadas (Item 3.2);

3. Representativo percentual de Restos a Pagar não Processados inscritos no exercício em relação à despesa empenhada total (item 2.4.2);
4. Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 851066b7-6ba8-4546-af9a-8c1b1ec21f4f



# 6

## GESTÃO DA EDUCAÇÃO

### Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal.
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério.
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente, no máximo, 5% destes recursos.
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro.



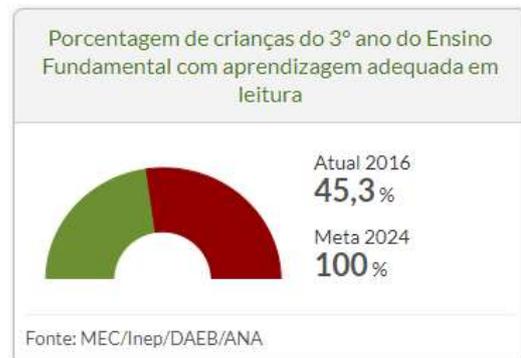
Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório "Aspectos Fiscais da Educação no Brasil", publicado em julho de 2018<sup>31</sup>:

O Brasil gasta atualmente, em educação pública, cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Cerca de 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB. (...)

Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o Pisa (Programme for International Student Assessment), o Brasil figura nas últimas posições. Dos 70 países avaliados em 2015, o Brasil ficou na 63ª posição em ciências, na 59ª em leitura e na 66ª colocação em matemática.

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também foi aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na Avaliação Nacional da Alfabetização<sup>32</sup> (ANA)<sup>33</sup>, realizada em 2016:

Desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental em leitura:



Desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental em matemática:



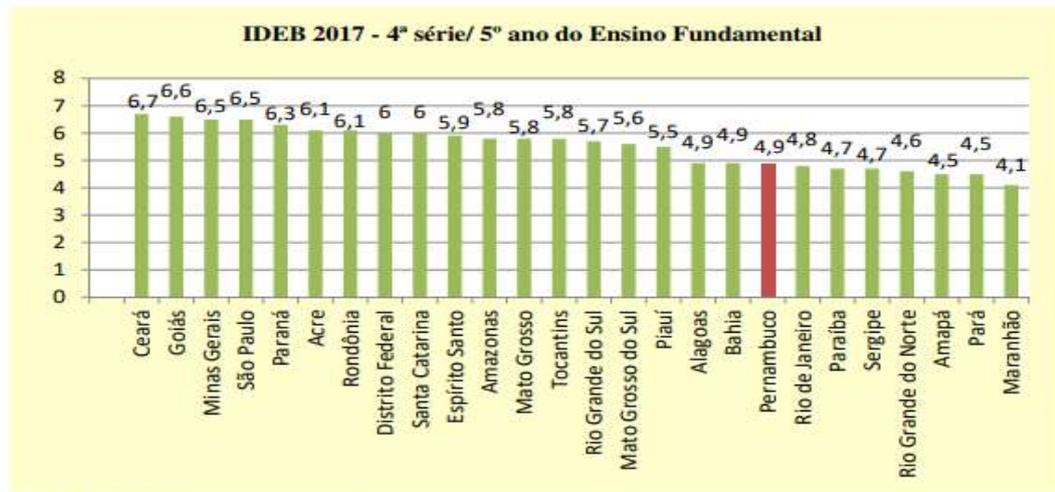
No cenário nacional, Pernambuco não é modelo de excelência no que diz respeito ao desenvolvimento da educação básica. Em relação aos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), as escolas da rede estadual ocupam a 19ª posição, após os Estados intermediários<sup>34</sup>:

<sup>31</sup> Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

<sup>32</sup> Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>)

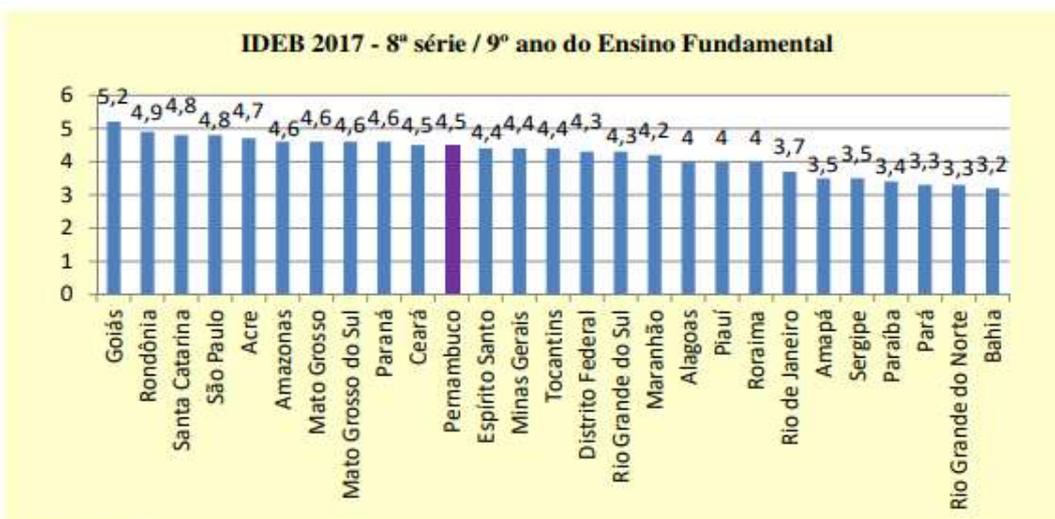
<sup>33</sup> Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.

<sup>34</sup> Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 262), Processo TCE-PE nº 18100002-7, disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/>.



Fonte: MEC/Inep

Em relação aos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Goiás, todos os Estados brasileiros possuem nota inferior a 5 (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de Pernambuco ocupam a 11ª posição, apenas um pouco à frente dos Estados intermediários<sup>35</sup>:



Fonte: MEC/Inep

O Município de Bom Jardim deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal. Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a alguns indicadores de educação que se destacam por se relacionarem com a qualidade do ensino, descrevendo a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo. São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o

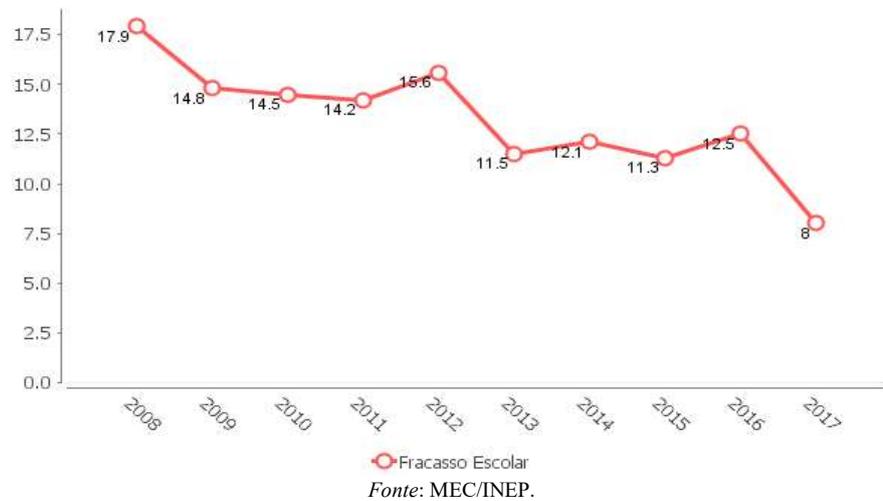
<sup>35</sup> Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 263), disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br>.



Fracasso Escolar<sup>36</sup> e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)<sup>37</sup>.

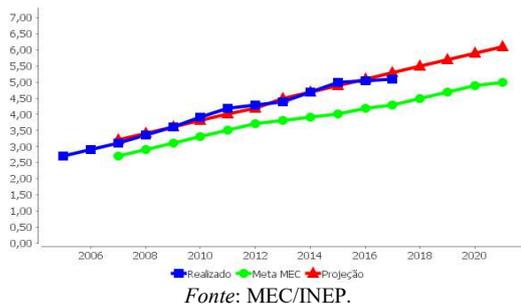
O Fracasso Escolar do governo municipal de Bom Jardim, tem a seguinte série histórica.

**Gráfico 6a** Fracasso Escolar Escolas municipais de Bom Jardim (2008-2017)

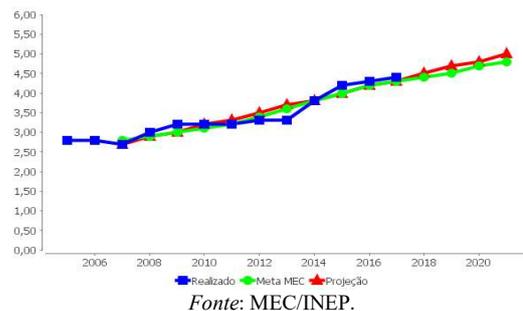


Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal do Município de Bom Jardim possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 5,00 e 4,80, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal), com Meta<sup>38</sup> e Projeção<sup>39</sup>:

**Gráfico 6b** IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção)  
Escolas municipais de Bom Jardim



**Gráfico 6c** IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção)  
Escolas municipais de Bom Jardim



<sup>36</sup> O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

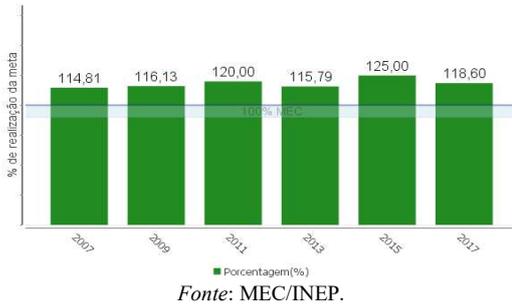
<sup>37</sup> Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/ideb>.

<sup>38</sup> Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.

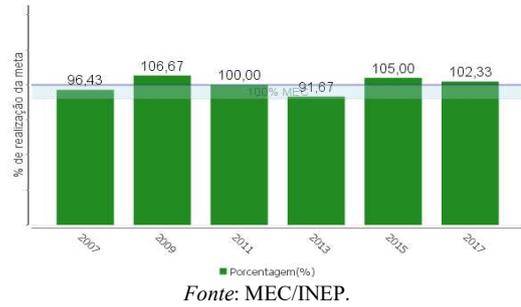
<sup>39</sup> Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



**Gráfico 6d IDEB Anos Iniciais**  
(% realização da meta do MEC)  
Escolas municipais de Bom Jardim



**Gráfico 6e IDEB Anos Finais**  
(% realização da meta do MEC)  
Escolas municipais de Bom Jardim



O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Bom Jardim foi o seguinte:

**Gráfico 6f IDEB 2017 Anos Iniciais - Resultado e meta por escola da rede pública municipal de Bom Jardim**





**Gráfico 6g** IDEB 2017 Anos Finais - Resultado e meta por escola da rede pública municipal de Bom Jardim



Observação: IDEB 2017 Anos Finais Estado de PE = 4,5

Fonte: MEC/INEP.

Os gráficos acima demonstram que o Município de Bom Jardim ficou acima da meta do IDEB para os anos iniciais e finais do ensino fundamental no exercício de 2017, projetando acompanhamento da meta do MEC para os próximos exercícios. Ademais, o gráfico 6.a demonstra queda acentuada do fracasso escolar no ano de 2017 em comparação com a série histórica.



## 6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

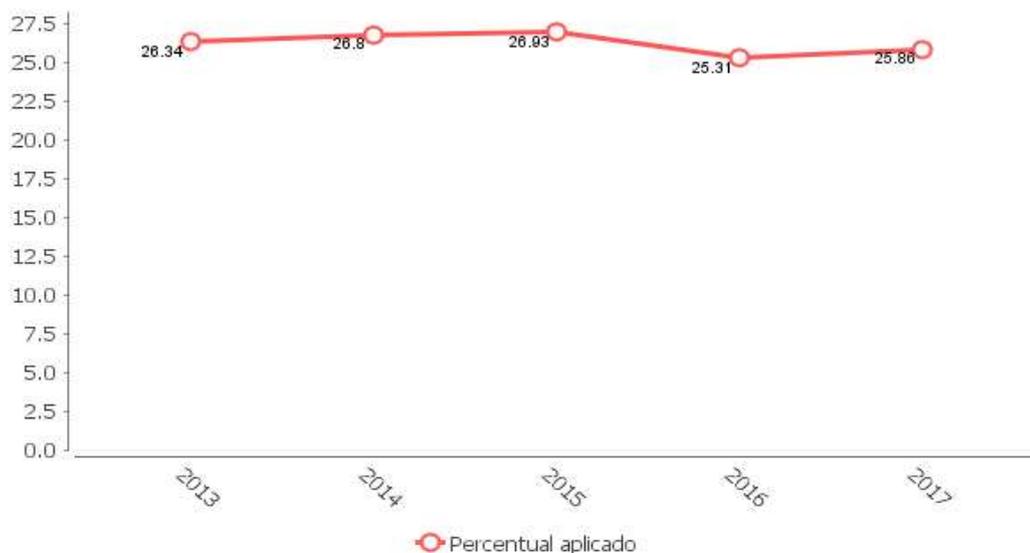
Os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Para o Município de Bom Jardim, em 2017, essa receita mínima aplicável corresponde a R\$8.413.457,88 (Apêndice V).

O valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2017, segundo os Apêndices VI e VII, correspondeu a R\$ 8.702.573,65, o qual representa 25,86% da receita de impostos e transferências aplicável ao ensino, cumprindo a exigência constitucional acima comentada.

O Município de Bom Jardim tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

**Gráfico 6.1** Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (2013-2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria



## 6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

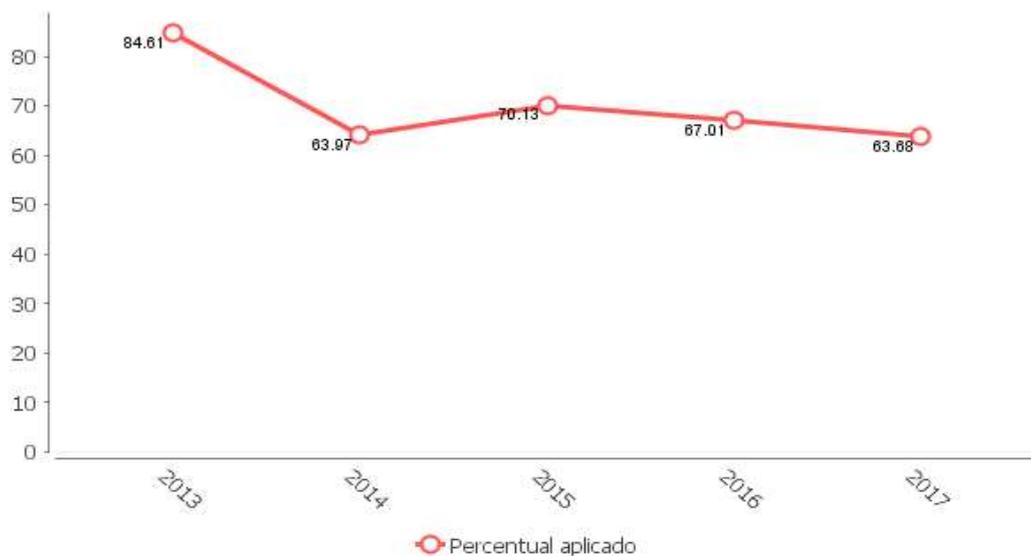
No mínimo, 60% dos recursos anuais do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme a Lei Federal nº 11.494/07, art. 22. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2017, as receitas do FUNDEB somaram R\$21.563.778,66 (Apêndice VI).

Já as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica perfizeram R\$ 13.730.983,85, equivalendo a 63,68% dos recursos anuais do FUNDEB (Apêndice VIII), o que significa que o Município de Bom Jardim cumpriu a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:

**Gráfico 6.2** Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica (2013-2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria.



## 6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública<sup>40</sup>. Admite-se, porém, que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07.

A Prefeitura de Bom Jardim não deixou saldo contábil no FUNDEB, cumprindo a exigência acima disposta. Não obstante, verificou-se um saldo negativo no exercício, correspondente a 25,67% dos recursos anuais do Fundo (Apêndice IX),

Destarte, embora tenha demonstrado o cumprimento do referido dispositivo legal, o Apêndice IX demonstra também a realização de despesas com recursos do Fundo sem lastro financeiro, conforme se infere na análise do percentual negativo de 25,67% no sistema do FUNDEB municipal.

Em 2017, o Município de Bom Jardim recebeu R\$ 21.563.778,66 do FUNDEB. Com esses recursos, realizou despesas que alcançaram a cifra de R\$ 27.099.908,46<sup>41</sup>.

A diferença entre os valores recebidos e aplicados mencionados acima corresponde a R\$5.536.129,80, o que representa o percentual negativo 25,67% do valor anual recebido do FUNDEB. Essas despesas excedentes aos recursos do fundo deveriam ser pagas com recursos do orçamento municipal subsequente, não comprometendo as transferências para o FUNDEB do exercício de 2018.

O artigo 21 da Lei Federal No 11.494/07 dispõe:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (grifos nossos)

Neste sentido, a Decisão TC Nº 1.346/07, de 03 de outubro de 2007, determina:

“O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual FUNDEB não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.”

Assim, considerando o disposto acima, é recomendável que o gestor municipal se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, o saldo contábil da conta do referido fundo, então negativo, deve ser recomposto em montante equivalente ao valor despendido.

<sup>40</sup> Conforme o art. 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

<sup>41</sup> Valor determinado pelo total das despesas do FUNDEB após as devidas deduções, tais como restos a pagar sem disponibilidade financeira (R\$ 625.617,94(3)) e despesas com superavit financeiro do exercício anterior (R\$ 0,00(2)). Ver Apêndice IX.



# 7

## GESTÃO DA SAÚDE

### Objetivo:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.



As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente<sup>42</sup>.

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

Um importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil<sup>43</sup>. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento humano<sup>44</sup>.

Ainda com dados preliminares para 2017, a taxa de mortalidade infantil de Bom Jardim apresenta o seguinte histórico:

**Gráfico 7a** Taxa de mortalidade infantil  
Bom Jardim (2005 a 2017)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

O gráfico 7a demonstra que o Município apresentou taxa de mortalidade infantil adequada ao padrão internacionalmente aceito para o exercício sob análise. Não obstante, observa-se comportamento oscilante desse índice na série histórica verificada entre os anos de 2005 a 2017. Ademais, esse índice pode ser decorrente de subnotificação, uma vez que ficou abaixo da Europa (8,3 por mil) e muito abaixo da faixa de referência da OMS.

<sup>42</sup> Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

<sup>43</sup> Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

<sup>44</sup> Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era, da melhor para a pior situação, a seguinte:

- a) na Europa: 8,3
- b) no Pacífico Ocidental: 10,8
- c) nas Américas: 12,1
- d) no Mundo: 30,5
- e) no sudeste da Ásia: 31,5
- f) no Mediterrâneo Oriental: 40,6
- g) na África: 52,3

Fonte: Organização Mundial de Saúde, em [http://www.who.int/gho/child\\_health/mortality/neonatal\\_infant/en/](http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/)

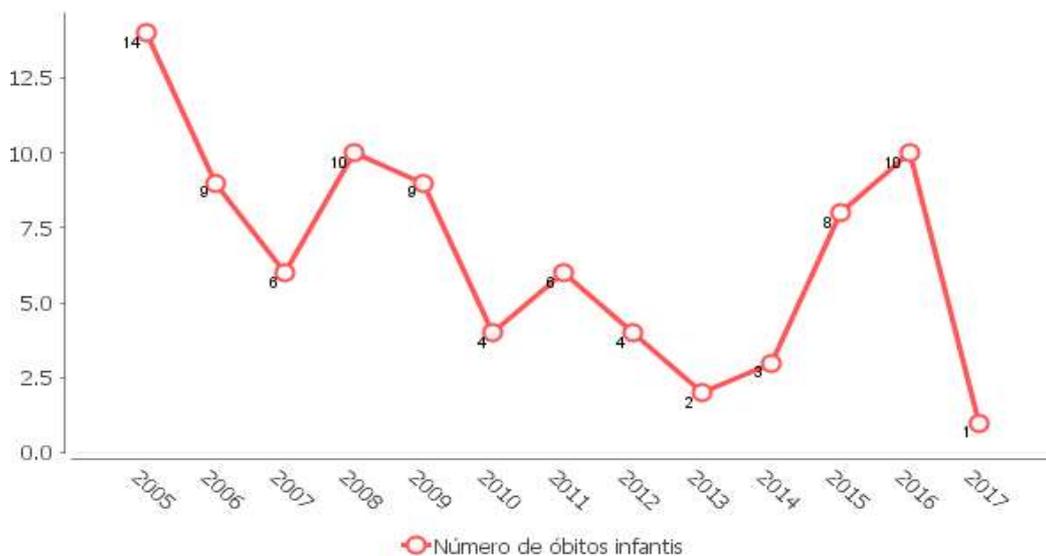


Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2017, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Bom Jardim foi o seguinte (Extraído de <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>>):

**Gráfico 7b** Número de óbitos infantis - Bom Jardim - 2005 a 2017



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

O comportamento dos dados apresentados no gráfico 7b também demonstra oscilação no número absoluto de mortes infantis no período analisado. Em 2017 apresenta-se um óbito no gráfico, o que pode ser decorrente de subnotificação.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 851066b7-6ba8-4546-af9a-8c1b1ec21f4f



## 7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

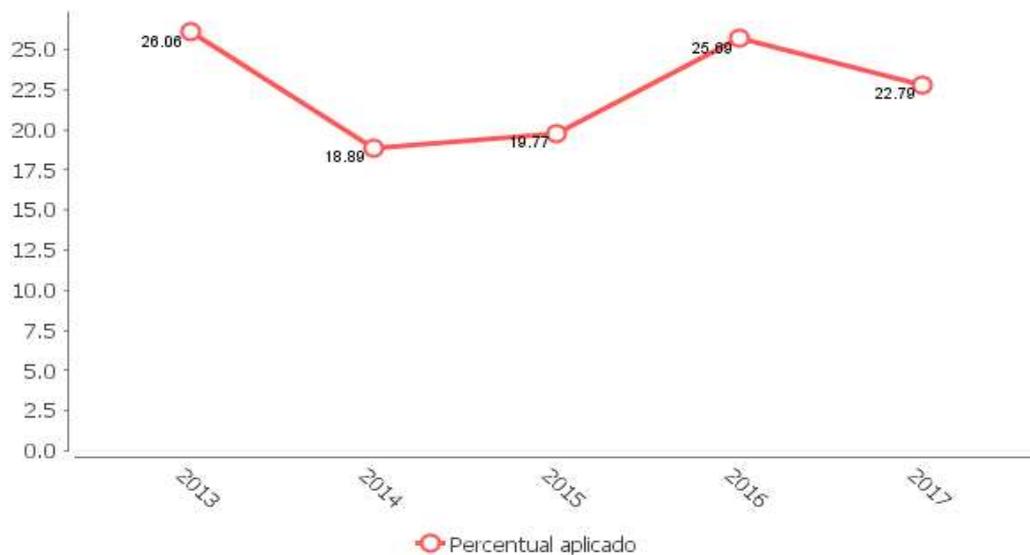
A Lei Complementar Federal nº 141/2012 estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita acima mencionada somou R\$ 31.516.459,27, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 4.727.468,89 (Apêndice V).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Bom Jardim correspondeu a um percentual de 22,79% (Apêndice XI), cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:

**Gráfico 7.1** Percentual de aplicação em ações e serviços de saúde  
(2013 a 2017)



Fonte: Apêndice XI



# 8

## GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

### Objetivos:

- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício.
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial.
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS.
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas.
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas.
- Avaliar se os encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias foram recolhidos.
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.



A Constituição Federal, no caput do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Até o advento dessa Emenda, a aposentadoria do servidor era premial, ou seja, o regime previdenciário não tinha caráter contributivo e as contribuições dos servidores eram vertidas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), cujo plano de benefícios previa a pensão por morte.

Como o art. 149, § 1º, da Constituição Federal já autorizava os Estados, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição de seus servidores para o custeio do plano de benefícios, tornou-se realmente obrigatória a passagem para o sistema previdenciário de caráter contributivo que a Lei Federal nº 9.717/1998 havia determinado, mas que carecia de convalidação constitucional. Isto não correspondeu a um mero redirecionamento dos recursos arrecadados do IPSEP para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e sim a uma nova modelagem do sistema previdenciário.

Em 2017, o município de Bom Jardim possuía um regime previdenciário próprio e seus servidores ocupantes de cargo efetivo estavam vinculados ao Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões municipal.

O regime próprio de previdência do Município de Bom Jardim foi criado em 16 de fevereiro de 2000 pela Lei municipal nº 751/2000.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/98 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

Para aferir e evidenciar o equilíbrio financeiro e atuarial, o regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do RPPS.

Com base nessas informações contábeis, apresenta-se a seguir um exame sobre os resultados alcançados pela política pública adotada para o regime previdenciário municipal, sob os aspectos do equilíbrio financeiro e atuarial, dos recolhimentos de contribuições previdenciárias e das respectivas alíquotas de contribuição.



## 8.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental a busca do equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro (art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/08). Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os recursos para cobertura de insuficiências financeiras, deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

Em 2017, o RPPS de Bom Jardim apresentou resultado previdenciário deficitário em R\$1.002.687,91, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 8.1 Resultado Previdenciário	
Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária <sup>45</sup> (A)	5.593.687,00
Despesa Previdenciária <sup>46</sup> (B)	6.596.374,91
Resultado Previdenciário (C = A – B)	-1.002.687,91

Fonte: Apêndice XII

<sup>45</sup> As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

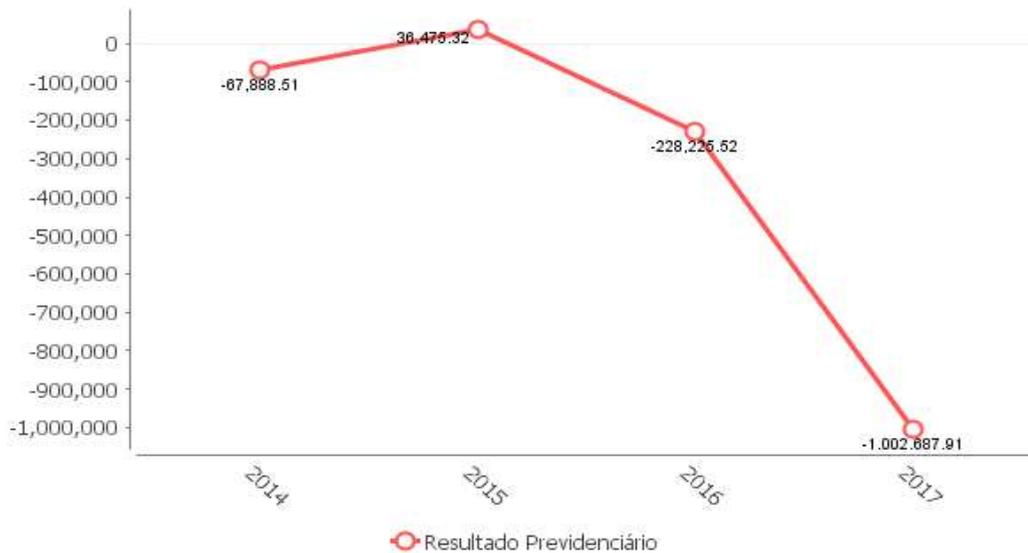
Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

<sup>46</sup> Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.



O gráfico a seguir demonstra o comportamento do desequilíbrio financeiro do RPPS em relação a anos anteriores ao exercício analisado:

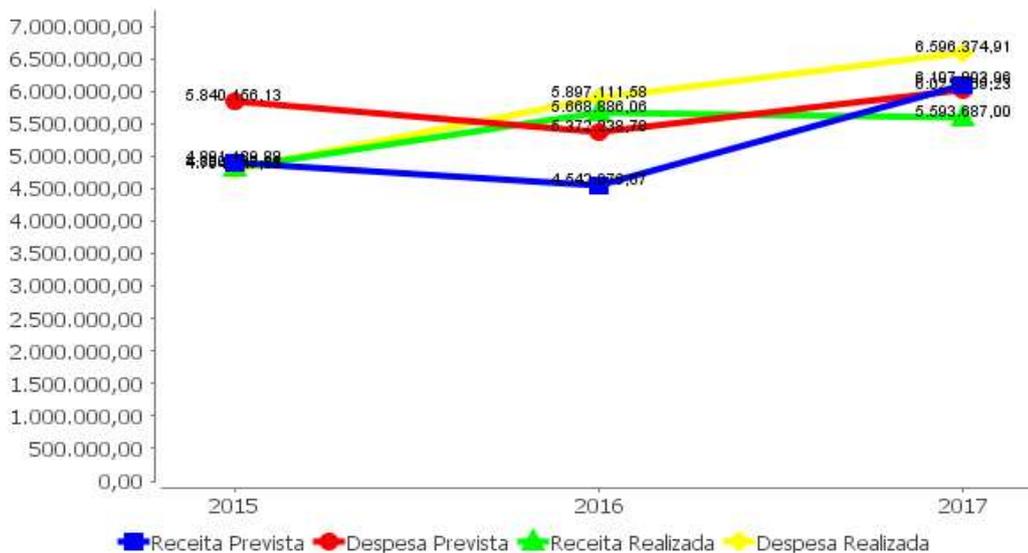
**Gráfico 8.1** Evolução do Resultado Previdenciário do RPPS de Bom Jardim (2014 - 2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria (2014 a 2016) e Tabela 8.1 Resultado Previdenciário.

É possível, ainda, visualizar a situação comparativa das previsões de receita e despesa previdenciárias com as respectivas receitas arrecadadas e despesas realizadas entre os exercícios de 2015 e 2017, conforme se observa no gráfico a seguir:

**Gráfico 8.1b** Receita e Despesa Previdenciária Bom Jardim (2014 e 2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria 2015 a 2016, DRAA/2015, DRAA/2016 e Apêndice XII

Na LOA de 2017 (doc.42), as previsões de receitas e despesas previdenciárias para o exercício da prestação de contas atingiram o montante de R\$6.240.000,00 (equilíbrio na previsão). Percebe-se que ambas estão em patamares bem distintos do efetivamente realizado,

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 851066b7-6ba8-4546-a19a-8c1b1ec21f4f



especialmente a receita previdenciária prevista que se comportou bem abaixo da expectativa orçamentária. Ao contrário, as despesas realizadas superaram as despesas previstas e as receitas arrecadadas, implicando resultado previdenciário deficitário em R\$1.002.687,91.

Acrescenta-se à existência de deficit previdenciário, o fato de que o RPPS de Bom Jardim está reduzindo suas disponibilidades financeiras em comparação a exercícios anteriores, saindo de R\$2.146.279,02 ao final de 2015 para R\$924.439,23, no encerramento do exercício financeiro de 2017. Essa queda de disponibilidade pode tornar o RPPS dependente de repasses do tesouro municipal para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, consoante obrigação imposta pelo § 1º do artigo 2º da Lei 9.717/98.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 851066b7-76ba8-4546-af9a-8c1b1ec21f4f



## 8.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008).

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial.<sup>47</sup>

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal.<sup>48</sup>

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

O cálculo do resultado atuarial (deficit ou superavit) do RPPS consta do DRAA 2018 (doc.61), ano-base 2017. A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar de que maneira esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

O RPPS de Bom Jardim apresentou o seguinte resultado atuarial:

<sup>47</sup> A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

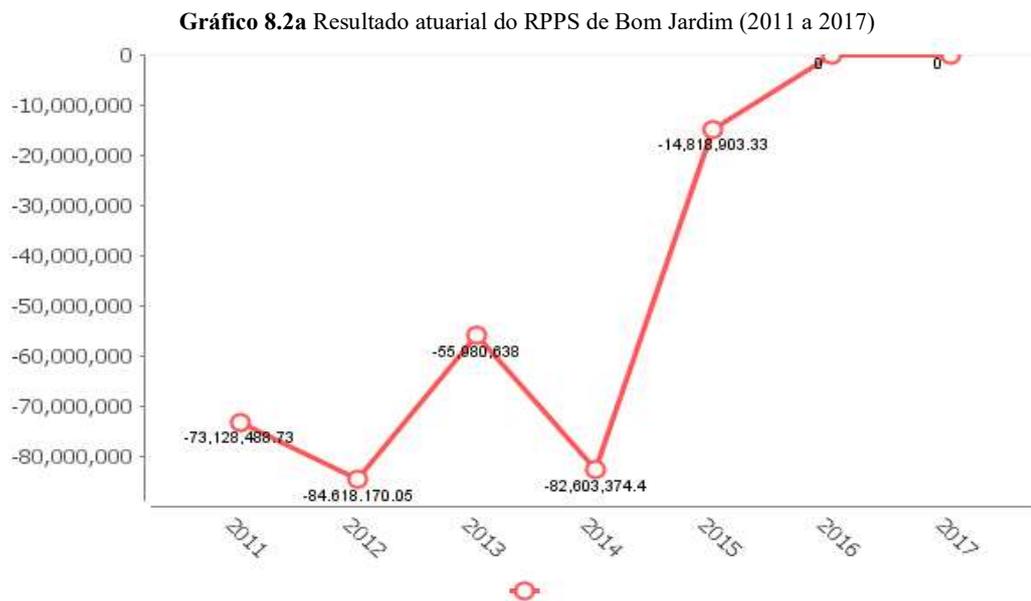
<sup>48</sup> 0,00(1)As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam no DRAA 2018, que deve ser enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em <http://www.previdencia.gov.br>), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.



Descrição	Valor (R\$)
Ativo real líquido (A)	1.311.643,34
Passivo atuarial (B)	1.311.643,34
<b>Resultado atuarial (C) = (A – B)</b>	<b>0,00</b>
Deficit ( - ) /Superavit ( + ) Equilíbrio	0,00

Fonte: APÊNDICE XIII

O gráfico a seguir apresenta o resultado atuarial no período de 2011 a 2017:



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

<sup>49</sup> O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS (art. 17, § 4º, da Portaria MPS 403/2008). O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios (art. 17, § 1º, da Portaria MPS 403/2008).



## 8.3 Recolhimento das Contribuições Previdenciárias

Verificou-se que houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme detalhamento a seguir:

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) <sup>50</sup> (B)	Recolhida (Encargos) <sup>51</sup>	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	121.639,82(1)	121.639,83(1)	121.639,83(1)	0,00(1)	-0,01
Fevereiro	138.381,66(1)	138.381,67(1)	138.381,67(1)	0,00(1)	-0,01
Março	129.934,93(1)	129.934,93(1)	129.936,27(1)	0,00(1)	-1,34
Abril	130.656,29(1)	130.656,29(1)	130.658,09(1)	0,00(1)	-1,80
Mai	129.097,33(1)	129.097,33(1)	129.097,70(1)	0,00(1)	-0,37
Junho	129.235,89(1)	129.235,89(1)	129.235,89(1)	0,00(1)	0,00
Julho	128.482,01(1)	128.482,01(1)	128.482,02(1)	0,00(1)	-0,01
Agosto	127.687,21(1)	127.687,21(1)	127.688,60(1)	0,00(1)	-1,39
Setembro	150.678,59(1)	150.678,59(1)	150.678,59(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	150.478,52(1)	150.666,98(1)	150.666,98(1)	0,00(1)	-188,46
Novembro	150.824,78(1)	150.824,78(1)	150.824,78(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	150.916,78(1)	150.916,78(1)	150.916,78(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	150.620,67(1)	150.620,68(1)	150.620,67(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	1.788.634,48	1.788.822,97	1.788.827,87	0,00	-193,39

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 38)

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) <sup>52</sup> (C)	Recolhida (Encargos) <sup>53</sup>	Não Recolhida <sup>54</sup> (A-B-C)
Janeiro	243.755,77(1)	243.933,45(1)	7.141,47(1)	236.791,54(1)	0,00(1)	-177,24
Fevereiro	276.651,37(1)	276.766,61(1)	8.277,67(1)	268.488,94(1)	0,00(1)	-115,24
Março	259.694,60(1)	259.872,54(1)	22.435,32(1)	237.437,22(1)	0,00(1)	-177,94
Abril	261.200,71(1)	261.315,35(1)	15.240,25(1)	246.075,10(1)	0,00(1)	-114,64
Mai	258.151,57(1)	258.197,46(1)	21.840,94(1)	236.356,52(1)	0,00(1)	-45,89
Junho	258.142,72(1)	258.698,26(1)	21.334,58(1)	237.363,68(1)	0,00(1)	-555,54
Julho	256.920,91(1)	256.966,55(1)	26.636,58(1)	230.329,97(1)	0,00(1)	-45,64
Agosto	255.331,43(1)	255.376,98(1)	29.202,42(1)	226.174,85(1)	0,00(1)	-45,84
Setembro	280.356,94(1)	280.402,32(1)	24.166,70(1)	256.235,62(1)	0,00(1)	-45,38
Outubro	280.347,31(1)	280.240,48(1)	33.582,45(1)	246.658,03(1)	0,00(1)	106,83

<sup>50</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de principal (valor devido originalmente).

<sup>51</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

<sup>52</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

<sup>53</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

<sup>54</sup> Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.



<b>Tabela 8.3b Contribuição Patronal ao RPPS</b>						
<b>Competência</b>	<b>Devida (A)</b>	<b>Contabilizada</b>	<b>Benef. Pagos Diret. (B)</b>	<b>Recolhida (Principal) (C)</b>	<b>Recolhida (Encargos)</b>	<b>Não Recolhida (A-B-C)</b>
Novembro	280.716,32(1)	280.534,09(1)	28.086,53(1)	252.447,56(1)	0,00(1)	182,23
Dezembro	280.887,43(1)	280.705,21(1)	26.562,68(1)	254.142,53(1)	0,00(1)	182,22
13º Salário	280.768,18(1)	280.523,81(1)	0,00(1)	280.523,81(1)	0,00(1)	244,37
<b>TOTAL</b>	<b>3.472.925,26</b>	<b>3.473.533,11</b>	<b>264.507,59</b>	<b>3.209.025,37</b>	<b>0,00</b>	<b>-607,70</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 38)

Ressalte-se que junto com a contribuição patronal lançada no quadro acima está a contribuição especial dos órgãos municipais.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA  
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 851066b7-6ba8-4546-af9a-8c1b1ec21f4f



## 8.4 Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/1998, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituem contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (documento 38) e no DRAA 2017 (documento 35), observou-se que as alíquotas de contribuição dos servidores, apesar de respeitarem os limites constitucional e legalmente estabelecidos, não foram as sugeridas pela reavaliação atuarial, conforme explicitado abaixo:

<b>Tabela 8.4 Alíquotas dos Segurados e Patronal</b>					
<b>Alíquota dos Segurados</b>					
<b>Tipo</b>	<b>Limite legal (%)</b>	<b>Alíquota atuarial (%)</b>		<b>Alíquota fixada (%)</b>	
Ativos (S)	$S \geq 11$	11,00		13,00(2)	
Aposentados (S)	$S \geq 11$	11,00		13,00(2)	
Pensionistas (S)	$S \geq 11$	11,00		13,00(2)	
<b>Alíquota Patronal</b>					
<b>Tipo</b>	<b>Limite legal (%)</b>	<b>CN atuarial (%)</b>	<b>CN fixada (%)</b>	<b>CS atuarial (%)</b>	<b>CS fixada (%)</b>
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	18,00	18,00(2)	4,00	6,18(2)
<i>Fonte:</i>	(1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício Anterior (documento 36) (2) Cópia da norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (documento 37)				
<i>Obs:</i>	CN = Custo Normal CS = Custo Suplementar 0,00(1)				



# 9

## TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

### Objetivo:

- Evidenciar o nível de transparência do Município, obtido através da metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).



## 9.1 Transparência da gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2017 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM<sub>PE</sub>)<sup>55</sup>.

O ITM<sub>PE</sub> foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 18 critérios, levando em consideração uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos, seguindo a seguinte graduação:

Tabela 9.1 Níveis de Transparência, segundo ITM <sub>PE</sub>	
Nível de Transparência	Intervalo ITM <sub>PE</sub>
Desejado	>750 e <= 1000
Moderado	>500 e <= 750
Insuficiente	>250 e <= 500
Crítico	>0 e <= 250
Inexistente	0

No exercício de 2017, a Prefeitura Municipal de Bom Jardim obteve o nível de transparência Crítico<sup>56</sup>.

As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no documento nº 62 deste processo.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o Município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

<sup>55</sup> Saiba mais em: <<https://tce.pe.gov.br/indicedetranparencia2017/>>.

<sup>56</sup> O detalhamento da classificação está disponível em <<https://tce.pe.gov.br/indicedetranparencia2017/>>.



O seguinte processo já foi instaurado nesta Corte sobre a transparência da gestão da Prefeitura de Bom Jardim:

<b>Tabela 9.1</b> Processos formalizados no TCE-PE sobre transparência da gestão			
<b>Processo</b>	<b>Exercício</b>	<b>Relator</b>	<b>Situação do processo em Dez/2018</b>
17517000	2017	JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS	IRREGULAR

*Fonte: Sistema AP deste Tribunal de Contas (consulta realizada em 11/12/2018)*

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA  
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 851066b7-6ba8-4546-af9a-8c1b1ec21f4f



# 10

## RESUMO CONCLUSIVO

### Objetivos:

- Reunir as irregularidades e deficiências já comentadas nos capítulos anteriores.
- Apresentar possíveis repercussões legais associadas às irregularidades encontradas.
- Resumir em tabela os limites constitucionais e legais.
- Sugerir determinações e recomendações a serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades e deficiências detectadas.



## 10.1 Irregularidades e deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

### **GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (Capítulo 2)**

[ID.01] LOA com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, resultando em despesas igualmente superestimadas (Item 2.1).

[ID.02] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.03] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).

[ID.04] Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 8.342.698,58, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4).

### **GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (Capítulo 3)**

[ID.05] Balanço Patrimonial sem apresentar, em Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (item 3.1).

[ID.06] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.2.1).

[ID.07] Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).

### **GESTÃO FISCAL (Capítulo 5)**

[ID.08] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.1).

[ID.09] Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 5.1).

[ID.10] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 5.1).

[ID.11] Inscrição de Restos a Pagar Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.4).

[ID.12] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.4).



## **GESTÃO DA EDUCAÇÃO (Capítulo 6)**

---

[ID.13] Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.3).

## **GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (Capítulo 8)**

---

[ID.14] RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ -1.002.687,91, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 8.1).

## **TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (Capítulo 9)**

---

[ID.15] Nível “Crítico” de transparência da gestão, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal (Item 9.1).



## 10.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao Município.

<b>Tabela 10.2 Possíveis Repercussões Legais</b>	
Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.08] [ID.09]
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).	[ID.08] [ID.09] [ID.10]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III).	[ID.08] [ID.09] [ID.10]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.10]
- Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.15]
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.15]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.15]



## 10.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 10.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 10.3 Limites Constitucionais e Legais					
	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) <sup>57</sup>	Situação <sup>58</sup>
<b>DUODÉCIMOS</b>	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 2.440.125,68	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC n° 25)	R\$ 2.440.028,04	Cumprimento
<b>PESSOAL</b>	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar n° 101/2000, art. 20.	1° Q. 58,62%	Descumprimento
				2° Q. 55,76%	Descumprimento
				3° Q. 60,41%	Descumprimento
<b>DÍVIDA</b>	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução n° 40/2001 do Senado Federal.	3,32%	Cumprimento
<b>EDUCAÇÃO</b>	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	25,86%	Descumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal n° 11.494/2007, art. 22.	63,68%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal n° 12.494/2007, art 21, § 2°.	-25,67%	Cumprimento
<b>SAÚDE</b>	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar n° 141/2012, Art. 7°.	22,79%	Cumprimento
<b>PREVIDÊNCIA</b>	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• S ≥ 11%	• Constituição Federal, art. 149, § 1.º	11,00%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• S ≥ 11%	• Lei n° 9.717/98, Art. 3°.	11,00%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• S ≥ 11%	• Lei n° 9.717/98, Art. 3°.	11,00%	Cumprimento

<sup>57</sup> Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

<sup>58</sup> Cumprimento / Descumprimento.



<b>Tabela 10.3 Limites Constitucionais e Legais</b>					
	<b>Especificação</b>	<b>Valor (RS) ou Limite Legal</b>	<b>Fundamentação Legal</b>	<b>% ou Valor Aplicado (RS)</b>	<b>Situação</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Limite das alíquotas de contribuição – patronal</li> <li>•Não Segregado</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•<math>S \leq E \leq 2S</math></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2.º</li> </ul>	18,00%	Cumprimento



## 10.4 Sugestões de determinações e recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes sugestões de determinações a serem emitidas pela relatoria ao atual Prefeito ou a que vier a sucedê-lo:

1. Atender ao determinado na legislação específica para a elaboração da LOA, eliminando-se superestimação das receitas e das despesas no planejamento orçamentário (item 2.1);
2. Evitar de fazer previsões na LOA de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais (item 2.1);
3. Elaborar de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso com a discriminação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (item 2.2);
4. Diligenciar para eliminar o deficit de execução orçamentária nos exercícios seguintes (item 2.4);
5. Anexar ao Balanço Patrimonial o quadro de superavit/deficit financeiro, conforme previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (item 3.1);
6. Lançar a conta Provisão para Perdas de Dívida Ativa no Balanço Patrimonial (Item 3.2.1);
7. Diligenciar para que despesas de pessoal não ultrapasse o percentual limite fixado na LRF (item 5.1);
8. Reconduzir os gastos com pessoal ao limite e no período determinados na LRF (Item 5.1);
9. Não empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB com montante acima da receita recebida no exercício, evitando-se comprometimento da receita do exercício seguinte (item 6.3);
10. Diligenciar para que não haja desequilíbrio financeiro no RPPS nos exercícios seguintes (itens 8.1 e 8.2);
11. Disponibilizar integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal (item 9.1).

É o Relatório.

Recife, 12 de maio de 2019.

**CLAUBER CAVALCANTI DE FRANÇA**



# APÊNDICES



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Prefeitura Municipal de Bom Jardim - Exercício 2017

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>1.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>70.011.118,69</b>
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.019.257,06
1.1.10.00.00	Impostos	1.816.374,85
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	510.156,33
1.1.12.02.00	IPTU	29.381,51(1)
1.1.12.04.00	IR	479.865,72
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	406.808,96(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	73.056,76(1)
1.1.12.08.00	ITBI	909,10(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	1.306.218,52
1.1.13.05.00	ISSQN	1.306.218,52(1)
1.1.20.00.00	Taxas	202.882,21
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	98.498,07(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	104.384,14(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.701.242,55
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	1.932.881,41
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	1.932.881,41
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.931.844,34(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	1.037,07(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contr. Previd. para Amortiz. do Déficit Atuarial (Alíquota suplementar)	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	768.361,14
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	768.361,14(1)



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Prefeitura Municipal de Bom Jardim - Exercício 2017

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	468.665,25
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	0,00(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	468.665,25
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	9.319,50(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	0,00(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços Produzidos), de operações de crédito (internas e externas) e de Transferências de Convênios	83.318,75(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	376.027,00(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.773,75
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	1.773,75(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	63.862.839,04
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	63.862.839,04
1.7.21.00.00	Transferências da União	35.972.027,16
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	25.806.432,33
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	23.663.789,11(2)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	1.051.994,07(2)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	1.085.378,16(2)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	5.270,99(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	481.045,22
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	206.168,14(1)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II)	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	274.877,08(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Prefeitura Municipal de Bom Jardim - Exercício 2017

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	5.873.943,50(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	1.031.703,19(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	2.277.706,88
1.7.21.35.01	Salário-Educação	1.027.346,93(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	1.250.359,95(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	10.133,88(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	491.062,16
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	491.062,16(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	6.336.352,72
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	6.117.774,92
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	4.960.726,52(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	1.042.195,65(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	17.534,77(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	74.295,58(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	23.022,40(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º)	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	150.000,00(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	68.577,80(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	21.554.459,16
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	19.334.167,95(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	2.220.291,21(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Prefeitura Municipal de Bom Jardim - Exercício 2017

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	0,00
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	0,00
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	957.341,04
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	4.608,63
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	0,00(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00(1)
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	0,00(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00(1)



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Prefeitura Municipal de Bom Jardim - Exercício 2017

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do IRRF	0,00(1)
1.9.13.01.99	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.02.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	4.608,63(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	259.957,86(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	433,50
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	433,50
1.9.31.10.00	Divida Ativa do IPTU	433,50(1)
1.9.31.20.00	Divida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Divida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.31.40.00	Divida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Divida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	692.341,05(1)
1.9.90.03.00	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	677.258,58(1)
1.9.90.99.00	Outras receitas diversas	15.082,47(1)
<b>2.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>109.876,46</b>
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	109.876,46
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	48.000,00
2.4.21.00.00	Transferências da União	48.000,00
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	48.000,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Prefeitura Municipal de Bom Jardim - Exercício 2017

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	61.876,46
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	61.876,46
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	61.876,46(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Prefeitura Municipal de Bom Jardim - Exercício 2017

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
<b>9.0.0.00.00.00</b>	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>5.939.497,36</b>
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	4.735.405,20
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	4.732.757,54(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	958,76(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	1.688,90(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	1.204.092,16
9.1.7.22.01.01	ICMS	992.145,35(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	208.439,84(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	3.506,97(1)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
<b>7.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.807.455,23</b>
7.2.10.29.01	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	2.650.891,88(1)
7.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	0,00(1)
7.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS	128.889,70(1)
7.9.40.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00(1)
7.9.90.99.00	Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	27.673,65(1)
<b>8.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00(1)</b>
	<b>TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intraorçamentária)</b>	<b>66.988.953,02</b>

**Fontes de Informação:**

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 17)

(2)Banco do Brasil ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br))

**Observações:**



<b>APÊNDICE II</b> <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL</b> <b>APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)</b> Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017 Prefeitura Municipal de Bom Jardim - Exercício 2017		
Descrição		Valor (R\$)
<b>01.</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>70.011.118,69</b>
01.01.	Receita Tributária	2.019.257,06(1)
01.01.1	IPTU	29.381,51(1)
01.01.2	ISS	1.306.218,52(1)
01.01.3	ITBI	1.306.218,52(1)
01.01.4	IRRF	479.865,72(1)
01.01.5	Outras Receitas Tributárias	202.882,21(1)
01.02.	Receita de Contribuições	2.701.242,55(1)
01.03.	Receita Patrimonial	468.665,25(1)
01.04.	Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05.	Receita Industrial	0,00(1)
01.06.	Receita de Serviços	1.773,75(1)
01.07.	Transferências Correntes	63.862.839,04(1)
01.07.1	Cota-Parte do FPM (Consolidado)	25.801.161,34(1)
01.07.2	Cota-Parte do ICMS	4.960.726,52(1)
01.07.3	Cota-Parte do IPVA	1.042.195,65(1)
01.07.4	Cota-Parte do ITR	5.270,99(1)
01.07.5	ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	10.133,88(1)
01.07.6	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	17.534,77(1)
01.07.7	FUNDEB, inclusive complementação da União	21.554.459,16(1)
01.07.8	Outras Transferências Correntes	10.471.356,73(1)
01.08.	Outras Receitas Correntes	957.341,04(1)
<b>02.</b>	<b>(-) DEDUÇÕES</b>	<b>8.549.637,35</b>
02.01.	Contribuição dos segurados para o RPPS	1.932.881,41(1)
02.02.	Compensação financeira entre regimes previdenciários	677.258,58(1)
02.03.	Dedução da receita para formação do FUNDEB	5.939.497,36(1)
<b>03.</b>	<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)</b>	<b>61.461.481,34</b>
04.	RCL informada no RREO	61.461.143,56(2)
05.	Diferença entre RCL apurada pela auditoria e informada pela gestão	337,78
06.	% Diferença	0,00

**Fontes de Informação:**

- (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).  
 (2) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - SICONFI (Documento 14)

**Observações:**



<b>APÊNDICE III</b> <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL</b> <b>APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO</b> Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017 Prefeitura Municipal de Bom Jardim - Exercício 2017		
Descrição		Valor (R\$)
<b>1.</b>	<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>43.414.027,70</b>
<b>1.1</b>	<b>PESSOAL ATIVO</b>	<b>37.087.286,49</b>
1.1.1	Contratação por Tempo Determinado	10.787.850,02(1)
1.1.2	Salário-Família	127.482,99(1)
1.1.3	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19.689.073,24(1)
1.1.4	Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	6.482.880,24(1)
1.1.5	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6	Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7	Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8	Despesas de exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9	Outros	0,00
1.1.9.1	Despesas com pessoal efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00(1)
1.1.1	(-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00
1.1.1.1	Abono de Permanência	0,00(1)
1.1.1.2	Adicional de Férias	0,00(1)
1.1.1.3	Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(1)
1.1.1.4	Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(1)
<b>1.2</b>	<b>PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA</b>	<b>6.326.741,21</b>
1.2.1	Aposentadoria e Reforma	5.565.034,28(1)
1.2.2	Pensões	761.706,93(1)
1.2.3	Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4	Salário-Família	0,00(1)
1.2.5	Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6	Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7	Outros	0,00
1.2.8	(-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00
1.3	Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
<b>2</b>	<b>DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>6.287.627,29</b>
2.1	Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária	0,00(1)
2.2	Decorrentes de decisão judicial	0,00(1)
2.3	Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	6.287.627,29
2.4.1	Total da despesa com Inativos e Pensionistas	6.287.627,29(2)
2.4.2	(-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00(3)
2.5	Outras deduções	0,00



**APÊNDICE III**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017  
 Prefeitura Municipal de Bom Jardim - Exercício 2017

Descrição		Valor (R\$)
<b>3</b>	<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (1-2)</b>	<b>37.126.400,41</b>
4	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	61.461.481,34(4)
5	(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais <sup>59</sup>	0,00(5)
<b>6</b>	<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>	<b>61.461.481,34</b>
<b>7</b>	<b>COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (100%)</b>	<b>60,41%</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 20)
- (2) Natureza da Despesa por Unidade - FUMAP (doc.19, p.15)
- (3) Balanço Financeiro do RPPS (documento 33)
- (4) Apêndice II deste relatório (RCL).
- (5) <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/consultas-e-relatorios-de-execucao/execucao- apenas-de-emendas-individuais>

**Observações:**

<sup>59</sup> Ver § 13, art. 166, da Constituição Federal.



**APÊNDICE IV**  
**DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL**  
**APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)**  
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017  
 Prefeitura Municipal de Bom Jardim - Exercício 2017

Descrição		Valor (R\$)
<b>1</b>	<b>DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)</b>	<b>3.081.195,38</b>
1.1	Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2	Dívida Contratual	2.972.375,14
1.2.1	Parcelamento de contribuições para o RPPS	1.482.326,40(2)
1.2.2	Parcelamento de contribuições para o RGPS	1.490.048,74(2)
1.2.3	Outras dívidas contratuais	0,00(2)
1.3	Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00(1)
1.4	Demais Dívidas	108.820,24(1)
<b>2</b>	<b>DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)</b>	<b>0,00</b>
<b>3</b>	<b>DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2)</b>	<b>3.081.195,38</b>
<b>4</b>	<b>DEDUÇÕES</b>	<b>1.037.625,15</b>
4.1	Disponibilidade de Caixa Bruta	2.994.274,05(1)
4.2	Demais Haveres Financeiros	0,00(1)
4.3	(-) Restos a Pagar Processados	1.956.648,90(1)
<b>5</b>	<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4)</b>	<b>2.043.570,23</b>
6	Receita Corrente Líquida (RCL)	61.461.481,34(3)
7	% da DC sobre a RCL = Comprometimento da DC (3 / 6 x 100)	5,01%
<b>8</b>	<b>% da DCL sobre a RCL = Comprometimento da DCL (5 / 6 x 100)</b>	<b>3,32%</b>
9	Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	73.753.777,61
10	Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	66.378.399,85

**Fontes de Informação:**

- (1)Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo extraídos do SICONFI (documento 13).
- (2)Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 10)
- (3)Apêndice II deste relatório (RCL).

**Observações:**



**APÊNDICE V**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA**  
 (Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
 Prefeitura Municipal de Bom Jardim - Exercício 2017

Descrição		Valor (R\$)
1	RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2)	1.816.808,35
1.1	Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2)	1.816.374,85
1.1.1	Principal dos Impostos	1.816.374,85
1.1.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	29.381,51(1)
1.1.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	909,10(1)
1.1.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.306.218,52(1)
1.1.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	479.865,72(1)
1.1.2	Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	0,00
1.1.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.1.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2	Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2)	433,50
1.2.1	Principal da Dívida Ativa	433,50
1.2.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	433,50(1)
1.2.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2	Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00
1.2.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2	RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	31.837.023,15
2.1	Cota-Parte - FPM (Consolidado)	25.801.161,34
2.1.1	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	23.663.789,11(1)
2.1.2	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	1.051.994,07(1)
2.1.3	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	1.085.378,16(1)
2.2	Cota-Parte ICMS	4.960.726,52(1)
2.3	ICMS - Desoneração - LC n.º 87/1996	10.133,88(1)
2.4	Cota-Parte IPI-Exportação	17.534,77(1)
2.5	Cota-Parte ITR	5.270,99(1)
2.6	Cota-Parte IPVA	1.042.195,65(1)
2.7	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
3	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2)	33.653.831,50



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA  
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 85106cb7-6ba8-4546-af9a-8c1b1ec21f4f

**APÊNDICE V**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA**  
 (Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
 Prefeitura Municipal de Bom Jardim - Exercício 2017

Descrição		Valor (R\$)
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1+2-2.2-2.3-2.9)	31.516.459,27
5	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.)	8.413.457,88
6	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.)	4.727.468,89

**Fontes de Informação:**  
 (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

**Observações:**



**APÊNDICE VI**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB**  
 Prefeitura Municipal de Bom Jardim - Exercício 2017

Descrição		Valor (R\$)
1	RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + ... + 1.6)	5.939.497,36
1.1	Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%)	4.732.757,54(1)
1.2	Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%)	992.145,35(1)
1.3	ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.688,90(1)
1.4	Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%)	3.506,97(1)
1.5	Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%)	958,76(1)
1.6	Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%)	208.439,84(1)
2	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3)	21.563.778,66
2.1	Transferências de Recursos do FUNDEB	19.334.167,95(1)
2.2	Complementação da União ao FUNDEB	2.220.291,21(1)
2.3	Rendimentos de aplicações financeiras	9.319,50(1)
3	RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1)	<b>13.394.670,59</b>

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

**Observações:**



<b>APÊNDICE VII</b> <b>MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b> <b>CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b> (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996) Prefeitura Municipal de Bom Jardim - Exercício 2017		
Descrição		Valor (R\$)
<b>1</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>32.432.302,76</b>
1.1	Educação Infantil	1.705.296,61(1)
1.2	Ensino Fundamental	28.079.867,31(1)
1.3	Demais Subfunções	2.647.138,84(1)
<b>2</b>	<b>DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS MDE (2.1+ ... + 2.5)</b>	<b>29.810.574,20</b>
2.1	Educação Infantil para fins de cálculo da MDE	1.705.296,61(2)
2.2	Ensino Fundamental para fins de cálculo da MDE	28.079.867,31(3)
2.3	Restos a pagar não-processados da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, pagos no exercício	0,00(4)
2.4	Diferença Negativa do FUNDEB	0,00(5)
2.5	Outras (relacionadas a Educação infantil e fundamental)	25.410,28
2.5.1	Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular	0,00(6)
2.5.2	Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular	0,00(6)
2.5.3	Educação Especial, quando integrado ao ensino regular	0,00(6)
2.5.4	Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular	0,00(6)
2.5.5	Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular	25.410,28
2.5.5.1	Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00(6)
2.5.5.2	Formação de Recursos Humanos	25.410,28(7)
2.5.5.3	-	0,00(7)
<b>3</b>	<b>DEDUÇÕES (3.1+...+3.8)</b>	<b>21.108.000,55</b>
3.1	Diferença positiva do FUNDEB	13.394.670,59(5)
3.2	Complementação da União ao FUNDEB	2.220.291,21(8)
3.3	Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	9.319,50(8)
3.4	Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(9)
3.5	Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	997.812,68(10)
3.6	Restos a Pagar não-processados (Educação infantil e fundamental)	2.208.199,69(11)
3.7	Restos a pagar processados (Educação infantil e fundamental) inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos das fontes FUNDEB e Impostos vinculados ao ensino.	0,00(12)
3.8	Despesas custeadas com receitas vinculadas à manutenção do ensino (passíveis de dedução, por estarem consideradas no item 01 acima)	2.277.706,88
3.8.1	Salário Educação	1.027.346,93(13)
3.8.2	PDDE	17.040,00(13)
3.8.3	PNATE	395.860,50(13)
3.8.4	Outras despesas custeadas com recursos do FNDE	837.459,45(13)
3.8.5	Programa de Transporte Escolar A Caminho da Escola	0,00
3.8.6	Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	0,00
3.8.7	Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00



**APÊNDICE VII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
 Prefeitura Municipal de Bom Jardim - Exercício 2017

Descrição		Valor (R\$)
3.8.7.1	Despesas com recursos de precatório do FUNDEB	0,00(6)
3.9	Despesas indevidas com a MDE	0,00
<b>4</b>	<b>TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (2-3)</b>	<b>8.702.573,65</b>
<b>5</b>	<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO</b>	<b>33.653.831,50(14)</b>
<b>6</b>	<b>PERCENTUAL APLICADO NA MDE (4/5x100)</b>	<b>25,86</b>
7	PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2013	26,34(15)
8	PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2014	26,80(16)
9	PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2015	26,93(16)
10	PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2016	25,31(17)

**Fontes de Informação:**

- (1)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)
- (2)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso (documento 22)
- (3)Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades (documento 21)
- (4)Relação de Restos a Pagar Pagos no Exercício - doc.30
- (5)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (6)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 22)
- (7)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 21)
- (8)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (9)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15)
- (10)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos - exercícios anteriores (documento 30)
- (11)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)
- (12)Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 13)
- (13)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc.17, p.3)
- (14)Apêndice V deste relatório (RMA).
- (15)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (16)Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).
- (17)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2016

**Observações:**

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA  
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 851066b7-6ba8-4546-af9a-8c1b1ec21f4f



**APÊNDICE VIII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
 (art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)  
 Prefeitura Municipal de Bom Jardim - Exercício 2017

Descrição		Valor (R\$)
<b>1</b>	<b>PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>	<b>13.730.983,85(1)</b>
<b>2</b>	<b>DEDUÇÕES</b>	<b>0,00</b>
2.1	Restos a pagar do FUNDEB 60% não-processados	0,00(2)
2.2	Restos a Pagar Processados do Fundeb 60% inscritos sem disponibilidade de recursos	0,00(3)
2.3	Despesas do FUNDEB 60% custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(1)
2.4	Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
<b>3</b>	<b>VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)</b>	<b>13.730.983,85</b>
<b>4</b>	<b>RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>21.563.778,66(4)</b>
<b>5</b>	<b>PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (3/4 x100)</b>	<b>63,68</b>
6	PERCENTUAL APLICADO EM 2013	84,61(7)
7	PERCENTUAL APLICADO EM 2014	63,97(8)
8	PERCENTUAL APLICADO EM 2015	70,13(8)
9	PERCENTUAL APLICADO EM 2016	67,01(9)

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)
- (3) Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 13)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (5) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2011
- (6) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2012
- (7) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (8) Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).
- (9) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2016

**Observações:**



**APÊNDICE IX**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB**

(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)

Prefeitura Municipal de Bom Jardim - Exercício 2017

Descrição		Valor (R\$)
<b>1</b>	<b>RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>21.563.778,66(1)</b>
<b>2</b>	<b>DESPESAS DO FUNDEB</b>	<b>29.631.534,32(2)</b>
<b>3</b>	<b>DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1+...+3.4)</b>	<b>2.531.625,86</b>
3.1	Restos a Pagar não Processados do FUNDEB	1.906.007,92(2)
3.2	Restos a Pagar Processados do FUNDEB sem disponibilidade de recursos	625.617,94(3)
3.3	Despesas do FUNDEB custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(2)
3.4	Despesas do FUNDEB custeadas com precatórios do FUNDEB	0,00
<b>4</b>	<b>DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 5% (2-3)</b>	<b>27.099.908,46</b>
<b>5</b>	<b>% DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO 100 - (4/1)*100</b>	<b>-25,67</b>

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

(2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15)

(3) Conciliação Bancária do FUNDEB no Exercício (doc.46, p.13);

Relação dos Restos a Pagar Processados do FUNDEB (doc.28, p.10)

**Observações:**

Linha 03.02 com valor calculado a partir da conciliação bancária e restos a pagar do FUNDEB (1.306,77 - 626.924,71 = 625.617,94)



<b>APÊNDICE X</b>	
<b>REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES</b>	
<b>LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO</b>	
Prefeitura Municipal de Bom Jardim	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	2.272.779,65
1.1 IPTU	1.407,74(1)
1.2 ISS	1.253.821,53(1)
1.3 ITBI	132,50(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	393.745,68(1)
1.5 Taxas	14.957,68(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	607.320,37(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	1.394,15(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	32.586.158,64
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	3.819,27(1)
2.3 Cota IPVA	954.325,47(2)
2.4 Cota ICMS	4.790.524,07(1)
2.5 Cota IPI	7.992,08(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	24.988.689,18(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	1.037.769,94(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	737.511,02(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	10.363,68(1)
2.10 CIDE	55.163,93(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	0,00(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	0,00(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2016 (1+2+3)	34.858.938,29
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(3)

<b>Confronto</b>	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	2.440.125,68
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2017)	2.450.000,00(4)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	2.440.028,04(5)
D. Gastos com inativos	0,00(6)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	2.440.028,04
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	2.440.125,68
<b>G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)</b>	<b>97,64</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Exercício de 2016
- (3) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
- (4) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64 (documento 18)
- (5) Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (documento 47)
- (6) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 20)

**Observações:**



<b>APÊNDICE XI</b> <b>AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b> <b>APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b> Fundo Municipal de Saúde - FMS (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011) Prefeitura Municipal de Bom Jardim - Exercício 2017		
Descrição		Valor (R\$)
<b>1</b>	<b>DESPESAS COM SAÚDE</b>	<b>17.112.107,71</b>
1.1	Atenção Básica	5.930.551,61(1)
1.2	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.819.050,79(1)
1.3	Suporte Profilático	904.741,10(1)
1.4	Vigilância Sanitária	106.750,54(1)
1.5	Vigilância Epidemiológica	204.152,01(1)
1.6	Alimentação e Nutrição	150.975,00(1)
1.7	Outras subfunções	4.995.886,66(1)
1.8	Despesas com Saúde do FMS efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00
<b>2</b>	<b>(-) DEDUÇÕES</b>	<b>9.929.185,83</b>
2.1	Despesas com inativos e pensionistas	0,00
2.2	Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3	Despesas custeadas com outros recursos da saúde	9.419.319,55
2.3.1	Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde	9.419.319,55(1)
2.3.2	Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(1)
2.3.3	Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(1)
2.4	Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5	Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	509.866,28(2)
2.6	Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	0,00(3)
<b>3</b>	<b>DESPESAS PRÓPRIAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - recursos oriundos do FMS (01. - 02.)</b>	<b>7.182.921,88</b>
<b>4</b>	<b>RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)</b>	<b>13.335.238,15</b>
4.1	RMA Saúde (2014)	4.124.566,39(4)
4.2	RMA Saúde (2015)	4.352.375,10(4)
4.3	RMA Saúde (2016)	4.858.296,66(4)
<b>5</b>	<b>Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)</b>	<b>19.250.230,04</b>
5.1	Montante aplicado em ASPS (2014)	5.195.021,62(5)
5.2	Montante aplicado em ASPS (2015)	5.735.218,73(6)
5.3	Montante aplicado em ASPS (2016)	8.319.989,69(4)
<b>6</b>	<b>Montante acumulado não aplicado em exercícios anteriores</b>	<b>0,00</b>
6.1	Em 2014 (04.01.-05.01.)	0,00
6.2	Até 2015 (04.02.+06.01.-05.02.)	0,00
6.3	Até 2016 (04.03.+06.02.-05.03.)	0,00
<b>7</b>	<b>TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - Recursos do FMS após vinculação de transferências (03. - 06.)</b>	<b>7.182.921,88</b>
8	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31.516.459,27(7)
<b>9</b>	<b>PERCENTUAL APLICADO ( 07. / 08. ) x 100</b>	<b>22,79</b>



**APÊNDICE XI**  
**AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
 Fundo Municipal de Saúde - FMS  
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)  
 Prefeitura Municipal de Bom Jardim - Exercício 2017

Descrição		Valor (R\$)
10	PERCENTUAL APLICADO EM 2013	26,06(10)
11	PERCENTUAL APLICADO EM 2014	18,89(11)
12	PERCENTUAL APLICADO EM 2015	19,77(11)
13	PERCENTUAL APLICADO EM 2016	25,69(12)

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos - exercícios anteriores (documento 30)
- (3) Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 13)
- (4) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (5) Relatório de Auditoria do Exercício de 2014
- (6) Relatório de Auditoria de 2015
- (7) Apêndice V deste relatório (RMA).
- (8) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2011
- (9) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2012
- (10) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (11) Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).
- (12) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2016

**Observações:**



## APÊNDICE XII CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Descrição		Valor (R\$)
<b>1</b>	<b>Receita Previdenciária (1.1-1.2)</b>	<b>5.593.687,00</b>
1.1	Receita Orçamentária do RPPS	5.593.687,00(1)
1.2	Aporte para cobertura de deficit atuarial	0,00(2)
<b>2</b>	<b>Despesa Previdenciária</b>	<b>6.596.374,91</b>
2.1	Despesa Orçamentária do RPPS	6.596.374,91(3)
<b>3</b>	<b>Resultado Previdenciário (01-02)</b>	<b>-1.002.687,91</b>
4.1	Receita Previdenciária prevista no DRAA 2017	6.107.803,96(4)
4.2	Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2017	6.021.209,23(4)
4.3	Resultado Previdenciário previsto no DRAA 2017 (4.1-4.2)	86.594,73
5.1	Receita Previdenciária prevista no DRAA 2016	4.542.076,67(5)
5.2	Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2016	5.372.238,78(5)
6.1	Receita Previdenciária prevista no DRAA 2015	4.891.189,88(5)
6.2	Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2015	5.840.156,13(5)

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (Documento 34)  
 (2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).  
 (3)Balanco Orçamentário do RPPS (doc.63)  
 (4)Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício (documento 35)  
 (5)Ministério da Previdência Social / CADPrev



**APÊNDICE XIII**  
**CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL**

Descrição		Valor (R\$)
<b>1</b>	<b>Ativo real líquido</b>	<b>1.311.643,34</b>
1.1	Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	1.311.643,34(1)
<b>2</b>	<b>Passivo atuarial = Provisões matemáticas previdenciárias (2.1+2.2-2.3)</b>	<b>1.311.643,34</b>
2.1	Provisão matemática dos benefícios concedidos (2.1.1-2.1.2)	56.979.890,58
2.1.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	63.739.572,50(1)
2.1.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	6.759.681,92(1)
2.2	Provisão matemática dos benefícios a conceder (2.2.1-2.2.2)	76.706.011,27
2.2.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	112.030.406,60(1)
2.2.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	35.324.395,33(1)
2.3	Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (2.3.1+2.3.2)	132.374.258,51
2.3.1	Valor atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	132.374.258,51(1)
2.3.2	Valor atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00(1)
<b>3</b>	<b>Deficit/Superavit (01-02)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício (documento 35)